



São Gabriel da Cachoeira recebe Feira de Produtos Regionais da ADS

Herick Pereira/Secom

Feirantes receberam apoio do Estado para a instalação da estrutura da feira, além de produtos agrícolas

O Governo do Amazonas inaugurou a primeira Feira de Produtos Regionais, por meio da Agência de Desenvolvimento Sustentável (ADS), no município de São Gabriel da Cachoeira (a 850 quilômetros de Manaus), no dia 24 de abril. A ação vai auxiliar no escoamento de produção agrícola, gerando renda para o município e beneficiando diretamente cerca de 60 famílias de feirantes da região.

Os feirantes receberam apoio do Estado para a instalação da estrutura da feira, incluindo quatro tendas, 100 coletes, 100 bonés, quatro faixas, 100 mesas, 100 cadeiras, quatro expositores de pescado, além de produtos agrícolas.

“No total, estamos investindo R\$ 81.814 em recursos na aquisição desses equipamentos. Assim, vamos auxiliar no escoamento da produção. Tenho um compromisso muito firme com o interior e o setor primário”, destacou o governador do Estado, Wilson Lima.

A feira acontecerá todos os sábados, das 8h às 20h, na estrutura que será montada na avenida Sete de Setembro, em frente à sede da Prefeitura de São Gabriel da Cachoeira. No local, os consumidores poderão adquirir peixes, frutas, verduras, artesanatos e outros produtos regionais. A estimativa de público durante a realização da edição é de aproximadamente mil pessoas.

Kits e Crédito Emergencial

Durante o evento, o Governo do Amazonas, por meio da ADS, realizou ainda a entrega de um total de 5 toneladas de peixes das espécies tambaqui e jaraqui. A produção, oriunda de piscicultores de Manacapuru e região, terá como destino 1,4 mil famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, credenciadas pelo Estado.

Também foi realizada a entrega de quatro aeradores para o piscicultor Raimundo Ribeiro



Inauguração teve ainda entrega de kits de Agricultura Familiar e de equipamentos de apoio para piscicultura e pesca ornamental, além de Crédito Emergencial

to Emergencial, por meio da Agência de Fomento do Estado do Amazonas (Afeam). A ação do Crédito Emergencial para seis feirantes do município de São Gabriel da Cachoeira totalizou R\$ 33,6 mil.

Real, produtor na rodovia BR-307, Km 12, no município de São Gabriel da Cachoeira. Kits de equipamentos de apoio foram entregues para pescadores ornamentais e pescadores artesanais, como parte do programa de apoio ao setor pesqueiro, executado por meio da Secretaria de Estado de Produção Rural do Amazonas (Sepror).

Ainda no município, foi realizada a entrega de Cartões do Produtor Primário (CPPs), de kits da agricultura familiar e um caminhão-baú, além do repasse de fomento do Crédi-

Além da Sepror e da Afeam, as ações realizadas em São Gabriel da Cachoeira também têm o apoio do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (Idam).

Até o momento, o Governo do Amazonas já investiu mais de R\$ 106 mil no município de São Gabriel da Cachoeira, por meio do Crédito Emergencial. Foram 15 operações de crédito voltadas às atividades produtivas do município.

Dia Nacional da Educação de Surdos: histórias de conquista na inclusão escolar

Lucas Silva/Secom

Tradutores intérpretes e estudante da rede estadual compartilham experiências na busca por igualdade e acessibilidade

Celebrado no dia 23 de abril, o Dia Nacional da Educação de Surdos surgiu como forma de representar a luta da comunidade surda pelo direito de ensinar e de aprender. Na rede estadual de ensino do Amazonas, há 364 estudantes surdos, em escolas inclusivas e especiais. Entre eles, a jovem Ludmilla Reis, que conta sua trajetória de superação e inclusão no ambiente escolar.

Aluna da Escola Estadual Senador Manoel Severiano Nunes, Ludmilla, de 19 anos, descobriu a surdez com apenas um ano de vida. Desde então, sua comunicação passou a ser desenvolvida por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Durante a pandemia, a estudante passou a acompanhar as aulas por meio do programa "Aula em Casa", que realiza a tradução de todos os seus conteúdos para a comunidade surda.

"Em casa, eu estou conseguindo ter esse desenvolvimento. É um desafio, eu confesso, temos algumas dificuldades. Às vezes, por exemplo, eu não compreendo a aula de um determinado professor, mas o intérprete me ajuda a sanar essas dúvidas diretamente com ele, e eu tenho essa maior rentabilidade, com o meu esforço próprio de estudar e sempre preocupada com o meu futuro profissional", destacou Ludmilla.

O desafio dos estudantes é compartilhado com os intérpretes, que precisam adaptar seus materiais para proporcionar uma educação inclusiva. Atualmente, 139 profissionais da rede estadual atuam na educação de alunos surdos. Destes, 11 se dedicam à tradução dos conteúdos do "Aula em Casa".

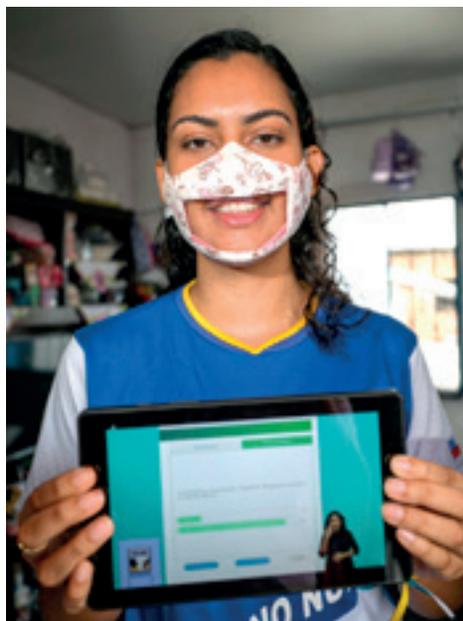
"Eu me sinto muito feliz de estar aqui com o projeto 'Aula em Casa', levando acessibilidade aos alunos surdos, até porque eles também têm direito à informação, eles estão amparados pela lei e eu penso que a acessibilidade é muito importante", destacou Jorge Luiz, tradutor intérprete do programa há dois anos.

Importância do intérprete

Segundo dados do Censo do IBGE de 2010, no Brasil, cerca de 2,1 milhões de pessoas escutavam muito pouco ou nada, o equivalente à população de Manaus. Nesse cenário, os intér-



Na rede estadual de ensino do Amazonas, há 364 estudantes surdos, em escolas inclusivas e especiais, entre eles a jovem Ludmilla Reis



pretos passaram a ter um papel fundamental para o desenvolvimento pessoal da comunidade surda, conforme explica a tradutora intérprete de Libras da Universidade do estado do Amazonas (UEA) e da Secretaria de Estado de Educação, Socorro Iris de Souza.

"É muito emocionante sentir o que o intérprete pode fazer pelo outro, colocar-se na situação do outro. Porque você vai para um ambiente em que você não sabe o que está se passando, mas o surdo pode contar com o intérprete. Em sala de aula, acontece muito isso. Você dar voz para o que ele está expres-

sando, isso é muito importante", afirmou a intérprete.

Lei de Libras

Em 2002, a Lei nº 10.436 deu à Libras o status de meio legal de comunicação e expressão. Trata-se da principal forma de comunicação para boa parte dos cidadãos surdos. Desde então, escolas, faculdades, instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir intérpretes para atender a este público. A lei foi instituída em 24 de abril, que se tornou o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais.



Número de internações registradas e taxa de ocupação de Unidades de Cuidados Intermediários (UCIs) no interior também apresentam níveis reduzidos

Remoções de pacientes com Covid-19 de UTI aérea têm queda no Amazonas

Divulgação/SES-AM

No dia 23 de abril, o Sistema de Transferência de Emergência Regulada iniciou com apenas dois chamados, que foram removidos para Manaus

Os pedidos de remoção por UTI aérea, do interior para a capital, de pacientes com Covid-19 estão em queda, ao ponto de, no dia 23 de abril, o Sistema de Transferência de Emergência Regulada (Sister) ter amanhecido com apenas dois chamados. A expectativa da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) é que neste dia, pela primeira vez, desde o final de 2020, o número de chamados de UTI aérea do interior seja zerado.

Apenas dois pacientes, um de Coari e outro de Maués, aguardavam a remoção pela manhã. De acordo com o secretário de Atenção Especializada do Interior, Cassio Roberto Espírito Santo, os dois pacientes seriam removidos ainda nessa sexta-feira para uma UTI em Manaus.

O secretário atribui a baixa demanda no interior à diminuição de casos, à redução nas internações e ao aumento no número de remoções com a disponibilidade de mais leitos de UTI na capital.

Segundo ele, a SES-AM trabalha agora em



uma nova estratégia, que é ampliar a remoção de pacientes leves e moderados que tenham tendência a agravar. “Estamos removendo antes que o paciente agrave”, disse, ao ressaltar que, para os municípios que têm acesso via terrestre, essa estratégia já vem sendo adotada.

Números reduzidos

Conforme o boletim diário de casos da Covid-19 da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM) divulgado no dia 22 de abril, sete pacientes moderados aguardavam remoção e o número de internações registra-

das no interior era de apenas quatro. A taxa de ocupação de Unidades de Cuidados Intermediários (UCIs) também atingia níveis baixos (6,67%), assim como a de leitos clínicos (15,7%).

“Temos estrutura hospitalar em todos os municípios do interior com leitos de estabilização com respiradores para pacientes com Covid-19, e nossas taxas de ocupação também são bem baixas”, afirma o secretário.

Outro indicador que aponta para um melhor comportamento da pandemia no interior é a taxa de letalidade, que é de 1,9%, menor que a do Brasil, que é de 2,7%.

Instituto de Identificação alerta sobre cuidados com o RG para evitar golpes

Carlos Soares/SSP-AM

Instituição orienta população a ter mais cuidados com o documento para evitar ser vítima de golpes

Informações de documentos pessoais, como o Registro Geral (RG), precisam ser melhor protegidas pelo cidadão para evitar ser vítima de golpes. O alerta é do Instituto de Identificação do Amazonas, que orienta a população a ter mais cuidados na hora de fazer compras em lojas físicas e pela internet, no preenchimento de formulários on-line e, principalmente, quando ocorrem as perdas de documentos.

De acordo com o Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo, os golpes mais recorrentes estão relacionados às compras, transações bancárias e contratação de serviços pela internet. Nas relações presenciais, a dica é só permitir o acesso a funcionários ou servidores devidamente credenciados, além de não deixar que o documento saia de seu campo de visão.

“A recomendação geral é por mais cuidado. Quando fizer uma compra pela internet, algum tipo de transação com quem você nunca viu, não conhece bem ou não tem uma referência de amigos, deve-se ter muita cautela”, disse o gerente de Identificação, perito Ivan Farias.

No caso de perda, furto ou roubo, a orientação é que o cidadão registre o Boletim de Ocorrência (BO), pois há possibilidade de utilização indevida dos dados. Caso o documento seja usado indevidamente, a vítima deve procurar a Justiça para pleitear o ressarcimento dos prejuízos.

“O BO é um instrumento que vai respaldar o cidadão nesse momento”, afirma Farias.



Compras, transações bancárias e contratação de serviços pela internet são situações comuns de golpes, segundo o Instituto Aderson Conceição de Melo ; à esq., o gerente de Identificação, perito Ivan Farias

Cuidados com o RG

- Não permita que atendentes de lojas e outros estabelecimentos levem seus documentos ou cartões bancários para longe de sua presença
- Não se cadastre em qualquer endereço eletrônico e evite comprar produtos ou contratar serviços a partir de redes sociais e aplicativos de mensagens
- Tome cuidado com sites que costumam anunciar ofertas de emprego. Pesquise sobre a reputação da empresa
- Não compartilhe informações pessoais nas redes sociais. Isso pode ajudar os golpistas a se passarem por você
- O registro de Boletim de Ocorrência em caso de roubo, furto ou perda e extravio respalda o cidadão de situações em que o documento venha a ser usado indevidamente





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO I

GOVERNADORIA

Governador do Estado do Amazonas
WILSON MIRANDA LIMA

Vice-Governador do Estado do Amazonas
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Secretaria de Estado da Casa Civil
FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretaria de Estado da Casa Militar
CORONEL QOPM FABIANO MACHADO BÓ

Procuradoria Geral do Estado – PGE
JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Controladoria Geral do Estado – CGE
OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM
JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretaria de Estado de Relações Federativas e Internacionais, com sede em Brasília – Distrito Federal- SERFI
ADRIANO MENDONÇA PONTE

Escritório de Representação do Governo, em São Paulo - ERGSP
ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ
ALEX DEL GIGLIO

Secretaria de Administração e Gestão – SEAD
INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM
MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC
LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA (Respondendo)

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa – SEC
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP
CORONEL QOPM LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP
CORONEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT
RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC
MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS
ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA
EDUARDO COSTA TAVEIRA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI
JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR
PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR

Centro de Serviços Compartilhados – CSC
WALTER SIQUEIRA BRITO

Polícia Civil do Estado – PC
EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Polícia Militar do Amazonas – PMAM
CORONEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas – CBMAM
CORONEL QOPM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

AUTARQUIAS

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA
MARIA DE JESUS LINS GUIMARÃES

Superintendência de Habitação – SUHAB
JOÃO COELHO BRAGA

Instituto de Pesos e Medidas – IPEM
MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM
JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM
VALDENOR PONTES CARDOSO

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM
JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH
JORGE DE ALMEIDA BARROSO

Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM
JALIL FRAXE CAMPOS

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM
JOÃO RUFINO JÚNIOR

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF
ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado – FMT-AM
MARCUS VINÍTIUS DE FARIAS GUERRA

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “ALFREDO DA MATTA” – FUAM
RONALDO DERZY AMAZONAS

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON
GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO

Fundação Hospitalar e Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SAMPAIO CARVALHO

Fundação Hospital “ADRIANO JORGE” – FHAJ
Dr. AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM
CRISTIANO FERNANDES DA COSTA (Interino)

Fundação Hospital do Coração “FRANCISCA MENDES”
ALESSANDRA DOS SANTOS

Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC
OSWALDO LOPES FILHO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV
ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Universidade do Estado do Amazonas
CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Fundação Estadual do Índio – FEI
EDIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA //

Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM
LINCOLN NUNES DA SILVA

Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA
ANTÔNIO ALUÍZIO BRASIL BARBOSA FERREIRA

Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS
RENÉ LEVY AGUIAR

EMPRESAS PÚBLICAS //

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR
SERGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO

Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM
MARCOS VINÍCIUS CARDOSO DE CASTRO

Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – ADS
MICHELLE MACEDO BESSA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS //

Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social – AADESAM
JOSÉ NILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC
EDVAL MACHADO JUNIOR

Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA
ARMANDO SILVA DO VALLE

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados	3
Decretos nominais	21

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil	1
Controladoria Geral do Estado - CGE	2
Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM	2
Escritório de Representação do Estado em São Paulo	3
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	3
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM	3
Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD	14
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC	15
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	15
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	16
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP	17
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus	17
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS	18
Centro de Serviços Compartilhados – CSC	18
Polícia Militar do Amazonas – PMAM	19
Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA	20
Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN	21
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM	21
Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM	22
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM	24
Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF	24
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	24
Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM	25
Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON	25
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM	26
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM	26
Universidade do Estado do Amazonas - UEA	28
Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR	29

CADERNO III- MUNICIPALIDADES

Barcelos	1
Novo Aripuanã	2

CADERNO IV- PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital da Criança Zona Leste	1
Empresas Privadas	1
Institutos	3

NESTA EDIÇÃO: 64 PÁGINAS



EXPEDIENTE

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

NÚBIA MACIEL BARRETO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.

Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

  @imprensaoficialamazonas

DECRETO N.º 43.788, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE sobre o remanejamento do cargo comissionado que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, incisos IV e VI, alínea a, da Constituição Estadual, combinado com artigo 15, II, da Lei Delegada 122, de 15 de outubro de 2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica remanejado da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios para a Procuradoria Geral do Estado, com o respectivo ocupante, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, constante do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, ocupado pela servidora **FERNANDA BATALHA IANNUZZI**, passando a integrar o Anexo Único, Parte 4, da mesma Lei.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO

Secretário de Estado das Cidades e Territórios

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43009

DECRETO N.º 43.789, DE 30 DE ABRIL DE 2021

PRORROGA os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que "**DISPÕE** sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.521, de 05 de março de 2021, prorrogou, até 21 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.598, de 20 de março de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, e prorrogou seus efeitos até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.648, de 31 de março de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.721, de 16 de abril de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, de modo a estabelecer que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sigam adotando, preferencialmente, até 16 de maio de 2021, o regime de teletrabalho, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 16 de maio de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, 43.448, de 19 de fevereiro de 2021, 43.484, de 26 de fevereiro de 2021, 43.521, de 05 de março de 2021, 43.598, de 20 de março de 2021, 43.648, de 31 de março de 2021 e 43.721, de 16 de abril de 2021.

Art. 2.º O *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, preferencialmente, até 16 de maio de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, ficando a cargo do titular do órgão ou entidade autorizar o retorno às atividades presenciais dos servidores, respeitados os critérios dos grupos de risco, estando autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

(...)"

"**Art. 3.º** Ficam suspensos, até 16 de maio de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência:

(...)"

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 03 a 16 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 43012

DECRETO N.º 43.790, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE sobre o retorno facultativo, no âmbito do Estado do Amazonas, das aulas semipresenciais e presenciais dos dois últimos anos de cursos superiores de instituições privadas, e aulas práticas, bem como de aulas práticas de autoescolas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que "*DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO que o artigo 3.º do referido Decreto suspendeu, até ulterior deliberação, o retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial, no âmbito das redes privada e pública de ensino;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.520, de 05 de março de 2021, autorizou o retorno facultativo das aulas semipresenciais e presenciais em instituições de educação infantil, creches e pré-escolas, criadas e mantidas pela iniciativa privada, no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.597, de 20 de março de 2021, facultou o retorno às aulas semipresenciais e presenciais do ensino fundamental I e II, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, além dos cursos técnicos, estágios, internatos e cursos do ensino superior, exclusivamente relacionados à área de saúde, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, e, ainda, autorizou o funcionamento do ensino presencial mediado por tecnologia e educação indígena da rede pública estadual de ensino, no âmbito do Estado do Amazonas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.649, de 31 de março de 2021, facultou o retorno às aulas semipresenciais e presenciais do ensino médio, ofertadas por instituições criadas e mantidas pela iniciativa privada, bem como de cursos livres da rede privada e das aulas do ensino fundamental e médio do Colégio Militar de Manaus - CMM;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.720, de 16 de abril de 2021, facultou o retorno às aulas semipresenciais e presenciais de cursos técnicos;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersectorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, no sentido de facultar o retorno às aulas semipresenciais e presenciais dos dois últimos anos de cursos superiores de instituições privadas, e aulas práticas, bem como de aulas práticas de autoescolas,

DECRETA:

Art. 1.º Fica facultado o retorno às aulas semipresenciais e presenciais, no âmbito do Estado do Amazonas, dos dois últimos anos de cursos superiores de instituições privadas, e aulas práticas, desde que respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula, bem como de aulas práticas de autoescolas.

Art. 2.º As instituições de educação que optarem pelo funcionamento semipresencial e presencial, na forma do artigo anterior, deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos para a atividade, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 3.º Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos incisos IX e X, com a seguinte redação:

"Art. 3.º O retorno às aulas de forma semipresencial ou presencial fica suspenso, até ulterior deliberação, à exceção:

IX - dos dois últimos anos de cursos superiores de instituições privadas, e aulas práticas;

X - das aulas práticas de autoescolas.

Art. 4.º Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 43013

DECRETO N.º 43.791, DE 30 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que "*DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.*", com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.449, de 19 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.482, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 07 de março de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.450, de 19 de fevereiro de 2021, que estabeleceu restrição parcial e temporária de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.483, de 26 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, até 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.522, de 05 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 21 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.596, de 20 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.650, de 31 de março de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, até 02 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no período de 03 a 16 de maio de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, no período de 00 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o transporte de cargas;

II - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;

III - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;

IV - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, durante as 24 horas do dia, observado o disposto no inciso VII do artigo 2.º deste Decreto;

V - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;

VI - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

VII - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XIII do artigo 2.º deste Decreto;

VIII - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

IX - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

X - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso X do artigo 2.º deste Decreto;

XI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XII - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.

Art. 2.º Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:

I - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, a fim de evitar aglomerações em suas dependências;

II - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

a) abertura ao público, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo permitidas as apresentações artísticas ao vivo, limitadas a três profissionais por apresentação, sem salão de dança, respeitadas as normas definidas em protocolo específico, e ficando expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de brinquedotecas em ambientes fechados e similares:

1. de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

2. domingo, no período de 07 horas da manhã às 18 horas;

b) *delivery*, todos os dias da semana, durante as 24 horas do dia;

c) *drive thru*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 23 horas;

III - flutuantes, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedadas as apresentações artísticas ao vivo, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura, bem como a abertura de brinquedotecas e similares, em ambientes fechados;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX - comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - atividades do comércio em geral:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados:

1. estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings, exceto cinemas, teatros, brinquedotecas e similares: de segunda-feira a sábado, de 08 horas da manhã às 19 horas, ficando vedada a abertura aos domingos;

2. Shopping Centers, inclusive suas praças de alimentação, exceto cinemas, teatros, parques de diversão em ambiente fechado, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado: de segunda-feira a sábado, de 09 horas da manhã às 22 horas, e aos domingos, de 11 horas da manhã às 18 horas, em ambos os casos com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos;

b) na modalidade *delivery*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua, galerias e mini shoppings;

2. de 08 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

c) na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:

1. de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos de rua, galerias e mini shoppings;

2. de 10 horas da manhã às 20 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers;

XII - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*:

a) localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

b) localizados na rua: das 08 horas da manhã às 17 horas;

XIII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de:

a) 04 horas da manhã às 15 horas, para as feiras e mercados abastecedores;

b) 04 horas da manhã às 17 horas, para as feiras e mercados em bairros;

c) 15 horas às 20 horas, para as feiras da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS e as feiras dos produtores;

XIV - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 22 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;

XV - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XVI - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;

XVII - serviços notariais e de registros;

XVIII - atividades de escritório em geral, com 50% (cinquenta por cento) de ocupação, no período de 08 horas da manhã às 16 horas, de segunda a sexta-feira, evitando presença de maiores de 60 (sessenta) anos, ainda não vacinados com as duas doses da vacina, e pessoas com comorbidades reconhecidas pelo Programa Nacional de Imunizações - PNI;

XIX - advogados, no exercício da função;

XX - floriculturas;

XXI - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, além das obras industriais, comerciais e residenciais, no período de 07 horas da manhã às 17 horas;

XXII - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis, sendo permitido o funcionamento dos restaurantes, neles localizados, respeitando o que estabelece o inciso II deste artigo, bem como barcos hotéis, desde que os hóspedes não tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, ficando vedado o desembarque nestes locais;

XXIII - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento);

XXIV - serviço de assistência técnica em geral (fogão, TV, som, computador, geladeira, aparelho de ar condicionado, equipamentos elétricos e hidráulicos, etc), no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXV - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 06 horas da manhã às 20 horas;

XXVI - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;

XXVII - salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e similares, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade:

a) localizados em Shoppings Centers: seguem o horário de funcionamento dos respectivos centros comerciais;

b) localizados na rua: de segunda-feira a sábado, das 08 horas da manhã às 20 horas;

XXVIII - lojas de som, acessórios, insulfilm e similares, com funcionamento de segunda a sexta-feira, no período de 09 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

XXIX - marinas e os Cursos de Arrais Amador, com funcionamento todos os dias da semana, no período das 06 horas da manhã às 17 horas;

XXX - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio;

XXXI - academias e similares, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 22 horas, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, sendo permitidas aulas coletivas, desde que realizadas em área externa;

XXXII - prática de esportes coletivos, desde que realizadas ao ar livre, e kart profissional, sem a presença de público;

XXXIII - parques e espaços públicos, apenas para a realização de atividades ao ar livre;

XXXIV - *lan houses*, com a abertura ao público, no horário de 08 horas da manhã às 17 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ficando vedadas as atividades de jogos virtuais;

XXXV - balneários, parques aquáticos, clubes recreativos e similares, com funcionamento autorizado todos os dias da semana, de 07 horas da manhã às 16 horas, respeitado o limite de até 50% (cinquenta) por cento da capacidade do estabelecimento;

XXXVI - atividades de visitação para contemplação de atrativos naturais, na via fluvial e/ou terrestre, respeitando os protocolos de prevenção definidos pelos especialistas em saúde, desde que as áreas estejam liberadas pelo Órgão Gestor Ambiental das Unidades de Conservação (UC's) do Estado do Amazonas, vedado o contato com comunidades tradicionais ribeirinhas, e o desembarque de turistas nestes locais;

XXXVII - a realização de eventos sociais, observadas as seguintes condições:

a) horário limitado às 23 horas;

b) presença de, no máximo, 100 (cem) pessoas;

c) ocupação limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do local, desde que não ultrapasse o limite estabelecido na alínea anterior;

d) é vedada a cobrança, a qualquer título, para o acesso ao evento;

e) é vedada a abertura de pista de dança;

f) obrigatoriedade de cumprimento dos protocolos de prevenção específicos;

g) realização condicionada à avaliação e aprovação da vigilância sanitária dos municípios, de acordo com a legislação vigente;

XXXVIII - circos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público e garantida a livre circulação de ar, sendo obrigatória a adoção das medidas de prevenção necessárias;

XXXIX - parques de diversões, exclusivamente em ambientes abertos, desde que a ocupação esteja limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público, mediante aprovação da vigilância sanitária dos municípios.

Art. 3.º O funcionamento de áreas comuns de condomínios será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.

Art. 4.º Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.

Art. 5.º Fica permitido o transporte intermunicipal de passageiros, condicionado à autorização da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas - ARSEPAM e do município de destino, respeitada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.

Parágrafo único. O transporte em embarcações a jato poderá ser realizado, exclusivamente para viagens com limite de até 1 (uma) hora de duração, respeitado o limite de 70% (setenta por cento) de ocupação.

Art. 6.º Fica autorizado o retorno ao trabalho de todos os vacinados com as duas doses do correspondente imunizante, após o cumprimento do período pós-vacinação estabelecido.

Art. 7.º A visitação aos presídios ficará a critério do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 8.º Ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas:

I - o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros e passeios, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais;

II - o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público.

Art. 9.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 10. Fica suspenso, até 16 de maio de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

Art. 11. As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 12. Ficam revogados, a partir de 03 de maio de 2021, o Decreto n.º 43.722, de 16 de abril de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 03 a 16 de maio de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I
PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

ANEXO II
PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos: regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.
	a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.
	b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.
	c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;
	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;

GRUPO 01 – INDÚSTRIA

Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;

Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);

É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;

No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.

No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;

Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;

O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;

Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;

Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;

A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;

Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.

Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;

Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;

Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.

Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;

Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;

Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que deseja;

As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;

Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;

Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;

Guardar a máscara na embalagem de papel fornecida;

Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;

Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;

Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;

Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;

As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato abaixo”;

Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;

Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;

Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;

Não é permitido o uso de farinheiras, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;

Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;

A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.

Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;

A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;

Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.

Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;

A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza

Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.

Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;

É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local;

Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho;

O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento;

O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado;

	<p>É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações:</p> <p>a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada;</p> <p>b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas;</p> <p>c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados;</p> <p>e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador;</p> <p>f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado;</p> <p>g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica.</p> <p>h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu,</p> <p>i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial)</p> <p>j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado;</p> <p>k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção;</p> <p>l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador;</p> <p>m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador.</p> <p>n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.</p> <p>As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade;</p> <p>As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico.</p> <p>Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19.</p> <p>Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde</p> <p>Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores.</p> <p>A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho;</p> <p>A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.</p>
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.).</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p> <p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p> <p>Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária.</p> <p>Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras.</p>

	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
GRUPO 03 – SERVIÇOS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo.</p> <p>Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco.</p> <p>Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde.</p> <p>O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado.</p> <p>Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).</p> <p>Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio.</p> <p>Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa.</p> <p>Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas.</p> <p>Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco.</p> <p>Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes.</p> <p>Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.</p>
	<p>Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações.</p> <p>Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos;</p> <p>Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente.</p> <p>Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível.</p>
	<p>Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras.</p> <p>Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros.</p> <p>Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos.</p> <p>Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal.</p> <p>Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.</p>
	<p>Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia:</p> <p>a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PPF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento).</p> <p>h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.</p>
	<p>Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;</p> <p>Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa;</p> <p>Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C;</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.</p> <p>Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.</p> <p>Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p>

GRUPO 04 – SHOPPING
CENTERS, GALERIAS E
SIMILARES

Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.
Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.
Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.
Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.
Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.
Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:
a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.
Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.
As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.
Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.
Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).
Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.
Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.
Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.
Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.
Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.
Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.
Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.
Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.
Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.
Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.
Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.
Suspender os serviços de manobrista.
Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.
Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.
A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.
Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.
O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.
As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.

	<p>Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.</p> <p>O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.</p> <p>Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.</p> <p>Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.</p> <p>Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.</p> <p>Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.</p> <p>Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.</p> <p>Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.</p> <p>Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.</p> <p>No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.</p> <p>O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.</p> <p>Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.</p> <p>A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.</p> <p>Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.</p> <p>Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.</p> <p>Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.</p>
GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO	<p>Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.</p> <p>Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.</p> <p>É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.</p> <p>As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.</p> <p>Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.</p> <p>Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.</p> <p>Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.</p> <p>As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.</p> <p>Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.</p> <p>Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.</p> <p>A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.</p> <p>Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).</p> <p>Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.</p> <p>A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.</p> <p>Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.</p> <p>No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.</p> <p>Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.</p> <p>Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.</p> <p>Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.</p>

GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.
	Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.
	Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.
	Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.
	Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.
	Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.
	As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.
	Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.
	Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.
	Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.
	Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.
	Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.
	As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso
	A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.
	Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.
	Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.
	Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.
	Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.
	O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.
	O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.
	Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentarem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.
	Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo .
	Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.
	Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.
	O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.
	Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.
	A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.
A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.	
Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.	
Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).	
Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.	
Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.	
Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).	
Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.	
Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.	
Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.	
Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.	
Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.	
Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.	

	<p>Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.</p> <p>Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.</p> <p>Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.</p> <p>Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visita de atrações turísticas;</p> <p>Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.</p> <p>Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.</p> <p>A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.</p> <p>Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.</p> <p>Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos</p> <p>Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos</p> <p>Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.</p> <p>Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.</p> <p>Não é permitida a prática de corridas em grupo.</p> <p>O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.</p> <p>É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.</p> <p>O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.</p> <p>Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.</p> <p>Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.</p>
GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufê, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.</p> <p>Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.</p> <p>Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.</p> <p>Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.</p> <p>Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.</p> <p>O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.</p> <p>Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.</p> <p>Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.</p> <p>A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.</p> <p>Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.</p> <p>Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.</p> <p>Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.</p> <p>Não devem funcionar pistas de dança.</p> <p>A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.</p> <p>Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.</p> <p>Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.</p> <p>Não disponibilizar bebedouros coletivos.</p> <p>Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.</p> <p>Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.</p> <p>Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.</p> <p>Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.</p> <p>Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.</p> <p>Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.</p> <p>Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.</p> <p>O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.</p> <p>Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.</p> <p>Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.</p> <p>Espaços de espera deverão permanecer desativados.</p> <p>Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujidade, vírus e bactérias.</p> <p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.</p> <p>O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p>

GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES	<p>Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.</p> <p>Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.</p> <p>Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.</p> <p>Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.</p> <p>Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.</p> <p>Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.</p> <p>Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.</p> <p>Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.</p> <p>Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.</p> <p>Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.</p> <p>Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).</p> <p>Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.</p> <p>Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.</p> <p>Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.</p> <p>Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.</p> <p>Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.</p>
GRUPO 10 – ACADEMIAS E ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.</p> <p>O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.</p> <p>Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.</p> <p>A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.</p> <p>A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.</p> <p>Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.</p> <p>Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.</p> <p>As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.</p> <p>Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.</p> <p>Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.</p> <p>Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.</p> <p>Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.</p> <p>Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.</p> <p>Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.</p> <p>Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.</p> <p>Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.</p> <p>É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p>
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.</p> <p>Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.</p> <p>Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos</p> <p>Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.</p> <p>Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão</p> <p>Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.</p> <p>Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.</p>

<p>GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS</p>	<p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.</p> <p>Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.</p> <p>A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso</p> <p>Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.</p> <p>Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).</p> <p>Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p> <p>No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.</p> <p>O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.</p> <p>Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.</p> <p>Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.</p>
<p>GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS</p>	<p>Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.</p> <p>Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.</p> <p>Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.</p> <p>Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.</p> <p>Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.</p> <p>Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.</p> <p>Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.</p> <p>Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.</p> <p>Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.</p> <p>Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.</p> <p>Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.</p> <p>É vedado o uso de provadores.</p> <p>É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.</p> <p>Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:</p> <p>a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.</p> <p>b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas</p> <p>c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.</p> <p>d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.</p> <p>e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.</p> <p>f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.</p> <p>g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.</p> <p>h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.</p> <p>i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.</p> <p>j) Máximo de quatro pessoas por mesa.</p> <p>k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.</p> <p>l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.</p> <p>m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa</p> <p>n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.</p>

GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	<p>Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.</p> <p>Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.</p>
	<p>Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.</p> <p>Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.</p> <p>Continuam suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.</p> <p>Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.</p> <p>Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.</p> <p>Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.</p> <p>Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.</p> <p>Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.</p> <p>Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.</p> <p>Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.</p> <p>Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.</p> <p>Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.</p> <p>A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.</p> <p>Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.</p> <p>Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.</p> <p>Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.</p> <p>Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.</p> <p>Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.</p> <p>A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.</p> <p>A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.</p> <p>Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.</p> <p>As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.</p> <p>Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.</p>
	<p>Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.</p> <p>Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.</p> <p>Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.</p> <p>Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.</p> <p>Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.</p> <p>Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.</p> <p>Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.</p> <p>Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.</p>
	<p>A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.</p> <p>Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.</p> <p>Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.</p> <p>Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).</p> <p>Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.</p> <p>Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.</p> <p>Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.</p> <p>Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.</p> <p>Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.</p> <p>Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.</p> <p>Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.</p> <p>Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.</p> <p>Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.</p>

GRUPO 15 – BALNEÁREOS,
PARQUES AQUÁTICOS,
CLUBES RECREATIVOS E DE
SERVIÇOS E SIMILARES

Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.

Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.

Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).

Em ambientes de práticas aquáticas:

- Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
- Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
- Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
- Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
- Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.

Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).

Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.

Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.

Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.

Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.

Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.

Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.

Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.

Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.

Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.

Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.

Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.

Vedado o uso de ventiladores de alta potência.

Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atrai o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.

Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.

Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).

Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.

Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.

Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial.

Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais.

Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores.

Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.

O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade.

Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam:

- Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19.
- Hóspedes pertencentes aos grupos de risco.

No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais.

Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria.

Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços.

Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.

Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações.

As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes.

Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns.

Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto.

Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual.

Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis.

Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários.

Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas.

Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas.

As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso.

Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração.

Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade.

É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes.

Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço.

Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.

GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades.
	Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro.
	Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office.
	Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado.
	Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara.
	Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida.
	Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
	Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos.
	Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente.
	Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos.
	Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, "headsets" (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho.
	No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário.
	Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas.
	Os serviços de manobristas estão suspensos.
	Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento.
	Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo).
	Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde.
	Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento.
	Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro.
	Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.
	Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.
	O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.
	Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.
	No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.
	Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.
	Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo
	Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.
Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.	
Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).	
Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m².	
Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.	
Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.	
Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.	
Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.	
Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.	
Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.	
Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.	
O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.	

	As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.
	O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.
	A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequado para esse procedimento.
	Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.
	Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.
	Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.
	Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.
	Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.
	As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.
	Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.
A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.	
É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.	
Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.	
Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).	
Os alimentos devem estar em condições higiênicas-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.	
As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.	
GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.
	O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.
	Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.
	Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.
Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).	

Protocolo 43014

DECRETO N.º 43.792, DE 30 DE ABRIL DE 2021

REGULARIZA a situação funcional do servidor da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o nome do servidor **JOSÉ ANTONIO RAMOS GUEDES** foi preterido na relação constante do Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se proceder à inclusão do nome do servidor no referido Decreto, objetivando a devida regularização funcional, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002515/2021-18,

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído, na forma abaixo, no Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, o nome do servidor **JOSÉ ANTONIO RAMOS GUEDES**, Vigia, PNF. VIG-I, Matrícula n.º 024.006-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto:

ATO	SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	NOME	CARGO
Decreto n.º 16.952, de 22 de janeiro de 1996 (D.O.E 22.01.1996)	JOSÉ ANTONIO RAMOS GUEDES	Enquadramento no cargo de Vigia passando do código Auxiliar de Serviços Gerais para NAO-02-008

Parágrafo único. Os efeitos da inclusão efetivada na forma deste artigo alcançam a data de origem do ato alterado.

Art. 2.º Respeitado o disposto no parágrafo único do artigo anterior, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43015

(*) DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Termo de Acordo celebrado entre o Estado do Amazonas e Maiquir Damiane dos Santos Viana, homologado por intermédio de Decisão do Exmo. Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, relator da Apelação Cível n.º 0663814-82.2019.8.04.0001;

CONSIDERANDO o estabelecido na Cláusula Primeira, item 1.3.2 do mencionado ajuste, na qual o Estado do Amazonas se compromete a promover o Segundo Transigente/Apelado, à graduação de 2.º Sargento BM, a contar de 21 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00499/2021-SAJ/PPM - Procuradoria Pessoal Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001971/2021-40, resolve

PROMOVER, a contar de 21 de abril de 2018, nos termos da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 2.º Sargento BM **MAQUIOR DAMIANE DOS SANTOS VIANA (0543)**, Matrícula n.º 181.362-5A, à graduação de 1.º Sargento BM, do Quadro de Praças Combatentes Bombeiro Militar (QPCBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

() Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção no Diário Oficial do Estado, edição do dia 26 de abril de 2021.*

Protocolo 43017

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - EXONERAR, a partir de 1.º de maio de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MIGUEL ALVES DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, constante do Anexo Único, Parte 15, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a partir de 1.º de maio de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MATEUS NOGUEIRA DE SOUZA**, para exercer, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43018

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

EXONERAR, a partir de 1.º de maio de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ALBERTE KLINGER LOPES DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, constante do Anexo Único, Parte 19, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43019

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que o Decreto de 14 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 7, apresentou incorreção referente ao nome do Senhor **VANDERLEI SANTANA DA SILVA**, em função do pedido constante no Ofício n.º 0081/2021-GP/FAAR, formalizado no Processo n.º 01.01.011101.002243/2021-56;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a correção, com vistas à regularizar a situação funcional do servidor;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0102/2021-GP/FAAR, subscrito pelo Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002885/2021-55, resolve

RETIFICAR o Decreto de 14 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 7, no item II, na parte referente ao nome do Senhor **VANDERLEI SANTANA DA SILVA**, erroneamente grafado como **WANDERLEI SANTANA DA SILVA**, que promoveu sua nomeação para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 124, de 1.º de novembro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43020

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício GG n.º 278/2020, do Governo do Estado do Ceará, e a necessidade de regularizar a situação funcional do servidor interessado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 109, XXIII, da Constituição do Estado do Amazonas, combinado com o artigo 34, § 1.º da Lei n.º 2.271, de 10 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei n.º 4.866, de 15 de julho de 2019, e com o artigo 52, § 2.º, III, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002818/2021-30, resolve

I - PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de janeiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, do Governo do Estado do Ceará, com ônus para o órgão de origem, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral de Disciplina da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará,

o servidor **RODRIGO BONA CARNEIRO**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, 2.ª Classe, PC-DEL-II, Matrícula n.º 211.125-0A, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

II - DETERMINAR à Polícia Civil do Estado do Amazonas, que providencie a assinatura de Termo de Convênio junto ao Governo do Estado do Ceará, com vistas ao ressarcimento das despesas relativas à remuneração bruta e encargos sociais.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021. .

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43021

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.002101/2021-99, resolve

PRORROGAR A DISPOSIÇÃO, a contar de 1.º de janeiro de 2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Gabinete de Desembargador, sem ônus para o órgão de origem, do servidor **SILVINO MARTINS DA SILVA NETO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico, PNM.ANM-III, Matrícula n.º 223.211-1A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021. .

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43022



Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

EU TU ELE
NÓS TRABALHAMOS em UNIDADE.
VÓS ELES

É OFICIAL! Trabalhar em união para promover bons resultados.

Feliz Dia do **TRABALHADOR**

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS **AMAZONAS** GOVERNO DO ESTADO

@imprensaoficialamazonas

Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro
CEP.: 69.020-015 - Manaus/AM

O BUSCA DOE MUDOU



ACESSE EM:

diario.imprensaoficial.am.gov.br





PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 4.º, II, DO DECRETO N.º 40.691, DE 16 DE MAIO DE 2019, COMBINADO COM A COMPETÊNCIA DA CASA CIVIL, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, II, "a", DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

Sua Excelência, o Senhor WILSON MIRANDA LIMA, Governador do Estado, considerou autorizado o seguinte deslocamento de Titular de Órgão e Entidade do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo:

1. Nome, cargo, destino e período: FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO, Secretário de Estado Chefe - (Manaus/Brasília/DF/Manaus/AM - dias 21 e 22 de abril de 2021).

Órgão de origem: Casa Civil.

Objetivo: Acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, para tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado do Amazonas.

Referência Processo n.º 01.01.0111101.002462/2021-35.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 28 de abril de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 42769

RESENHA DE AUTORIZAÇÕES DE VIAGENS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, DE QUE TRATA O DECRETO N.º 42.510, DE 15 DE JULHO DE 2020, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 43.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZA VIAGENS DE SERVIDORES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES CUJAS COMPETÊNCIAS ESTEJAM DIRETAMENTE RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19. O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, considerou autorizados os seguintes deslocamentos de servidores públicos:

1. Nomes, cargos, destino, período e objetivo: JOÃO LUIZ SOUZA AZEVEDO, Secretário Executivo Adjunto do Cerimonial e SÉRGIO ALEXANDRE NASCIMENTO RIBEIRO, Assessor Técnico - Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus/AM - dias, 23 e 24 de abril de 2021 - Organização e planejamento dos eventos realizados no referido município, com a presença do Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA.
• Referência Processo n.º 01.01.0111101.002557/2021-59.

2. Nome, cargo, destino, período e objetivo: RISEUDA NASCIMENTO DE MOURA, Assessora - Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus/AM - dias, 23 e 24 de abril de 2021 - Acompanhar a agenda oficial do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas pelo Governo do Estado e entrega de kits para os pescadores, no referido município.
• Referência Processo n.º 01.01.0111101.002558/2021-01.

3. Nome, cargo, destino, período e objetivo: MARCELO AMORIM DOS SANTOS, Assessor - Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus/AM - dias, 23 e 24 de abril de 2021 - Realizar levantamento de dados, reuniões com lideranças, acompanhamento da coordenadora da UIAC e do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, nas ações desenvolvidas pelo Governo do Estado, nos setores primário, assistência social e educação, no referido município.
• Referência Processo n.º 01.01.0111101.002571/2021-52.

4. Nomes, cargos, destinos, períodos e objetivos: CHRYSTIANNE BRAGA SILVA, Consultor Técnico e DIEGO BEZERRA PERES, Assessor

- Manaus/Carauari/Lábrea/Manaus/AM, dias, 08 e 09 de abril de 2021
- Fazerem coberturas digitais e fotográficas, em agendas do Excelentíssimo Senhor Governador, WILSON MIRANDA LIMA, que esteve entregando ajudas humanitárias, em decorrência da enchente e ações de combate a pandemia de COVID-19, nos referidos municípios.

Referência Processos n.ºs 01.01.0111101.002385/2021-68 e 01.01.0111101.002386/2021-68.

O Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, autorizou o seguinte deslocamento de servidor público:

5. Nome, cargo, destino, período e objetivo: ALCYNEY FERNANDES RODRIGUES, Redator Governamental - Manaus/Tapauá/Manaus/AM - de, 10 a 18 de maio de 2021 - Realizar ações do Programa Crédito Solidário para a população em situação de exclusão social no contexto econômico produtivo na operação enchente 2021, minimizando os impactos da cheia nos municípios em situação de emergência.

• Referência Processo n.º 01.01.0111101.002581/2021-98.

CHEFIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL, em Manaus, 29 de abril de 2021.

PRISCILLA FRANÇA ATALA

Secretária Executiva de Administração da Casa Civil

Protocolo 42771

PORTARIA Nº 030 / 2021 - CASA CIVIL

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$18.208,19 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS);**

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, em Manaus, 29 de Abril de 2021.

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO I

11000 CASA CIVIL

11101 CASA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO										
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO						
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)				
Reforma, Ampliação e Aparelhamento da Sede do Governo													
04.122.3229.1501	P	4	121	4490	0011	18.208,19	4490	0001	18.208,19				
TOTAL (R\$)							18.208,19					18.208,19	

Protocolo 42809

Controladoria Geral do Estado - CGE

PORTARIA Nº 021/2021-GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o Decreto nº 37.334, de 17/10/16, pertinente aos procedimentos de controle, acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Estado do Amazonas, por intermédio da CGE, resolve:

I- DESIGNAR os servidores da planilha desta Portaria, para que procedam à **FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** dos ajustes relacionados, a partir desta data e durante toda a vigência, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor;

II- DETERMINAR que os referidos servidores adotem todos os procedimentos necessários ao comando e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei nº 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 28 de abril de 2021.

Contrato	Contratado	Objeto	Fiscal	Matrícula	Cargo	Lotação
CT 2/21	PRODAM	Acesso à Rede Mundial de Internet	Fábio Diego Gomes Ramos (Titular)	189.710-1E	Assessor de Tec. da Inform.	ATEC
			Andson Lima Moreira (substituto)	249.595-3A	Assessor	ATEC
CT 3/18 - 2	Kaele LTDA	Locação de Veículos	Rosa Amanda da Silva Oliveira (Titular)	259.629-6A	Gerente	GLMP
			Ricardo dos Santos Pontes (substituto)	102.178-8E	Assessor	GLMP
CT 4/18 - 2	ML Nascimento	Locação de Veículos	Rosa Amanda da Silva Oliveira (Titular)	259.629-6A	Gerente	GLMP
			Ricardo dos Santos Pontes (substituto)	102.178-8E	Assessor	GLMP
CT 1/20	Amazonas Energia	Fornec. de Energia Elétrica	Ricardo dos Santos Pontes (Titular)	102.178-8E	Assessor	GLMP
			Antônio Elias de Souza (substituto)	157.736-0E	Chefe de Depto.	DAFI
CT 2/20	Maxx Limp	Serviço de Apoio Administrativo	Ricardo dos Santos Pontes (Titular)	102.178-8E	Assessor	GLMP
			Hoeber Silva e Silva (substituto)	243.814-3A	Assessor	GLMP
CT 5/21	EMOPS	Serviço de Sanitização	Hoeber Silva e Silva (Titular)	243.814-3A	Assessor	GLMP
			Matheus Dantas da Silva (substituto)	243.158-0B	Assessor	GGCT

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 42778

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO PORTARIA Nº 022/2021 - GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Autorizar a concessão de adiantamento, ao (s) servidor (es), de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.8.2020. AURICLEIA NASCIMENTO DE AMORIM REBOUÇAS. **VALOR**: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089. **APLICAÇÃO**: 90 dias. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: 30 dias. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de abril de 2021.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 42779

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO PORTARIA Nº 023/2021 - GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Autorizar a concessão de adiantamento, ao (s) servidor (es), de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.8.2020. AURICLEIA NASCIMENTO DE AMORIM REBOUÇAS. **VALOR**: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 33903989. **APLICAÇÃO**: 90 dias. **PRESTAÇÃO DE CONTAS**: 30 dias. **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de abril de 2021.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 42780

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

Resenha das Autorizações da Secretária de Estado de Comunicação Social, conforme Decreto nº 26.337, de 12 de Dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. Nomes e Cargos: Nathália Andrade Nogueira - Assessor I AD-1, Marcio Azevedo Picanço - Assessor I AD-1 e Lucas da Silva e Silva - Assessor II AD-2.

Destino e Período: Manaus / Iranduba/ Manaus - 30.03.2021

Objetivo: Realização de cobertura jornalística sobre início da distribuição de pescado para pessoas em situação de vulnerabilidade social, em razão da semana santa.

2. Nomes e Cargos: Nathália Andrade Nogueira - Assessor I AD-1 e Luana Kelly Nobre Costa - Assessor I AD-1.

Destino e Período: Manaus / Iranduba / Manaus - 05.04.2021.

Objetivo: Cobertura jornalística sobre a partida do barco do Instituto de Pesos e Medidas para levar serviços aos municípios da calha do Purus afetados pela cheia dos rios.

3. Nomes e Cargos: Luana Kelly Nobre Costa - Assessor I AD-1.

Destino e Período: Manaus / Manacapuru / Manaus - 30.03.2021.

Objetivo: Acompanhar os veículos de comunicação para cobertura jornalística sobre o início da distribuição de pescado em situação de vulnerabilidade social em razão da semana santa.

4. Nomes e Cargos: Oswaldo de Oliveira Pantoja Neto - Assessor I, AD-1.

Destino e Período: Manaus / Canutama / Manaus - 07 a 10.04.2021.

Objetivo: Cobertura jornalística com objetivo de realizar reportagem sobre operação enchente 2021 e ações do governo para as famílias afetadas pela cheia.

5. Nomes e Cargos: Luclyeny de Souza Rocha - Assessor I AD-1, Marcio Azevedo Picanço - Assessor I, AD-1 e Lucas da Silva e Silva - Assessor II AD-2

Destino e Período: Manaus / Iranduba / Manaus - 06.04.2021.

Objetivo: Realizar entrevista com o secretário de Produção Rural, Petrócio Magalhães, para Agência Amazonas portal do Governo.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 29 de abril de 2021.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 42807

Escritório de Representação do Estado em São Paulo

ESPÉCIE: Contrato 1/2021 ERGSP X UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A. OBJETO: Locação de Veículos PRAZO: 30/04/2021 a 30/04/2022 VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$7.555,00 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$90.660,00 FUNDAMENTO: Processo 040102.000002/2021 ERGSP. ASSINATURA: 20/04/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2021NE0000118 São Paulo, 30 de abril de 2021.

ALFREDO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE

Chefe do Escritório de Representação do Estado em São Paulo

Protocolo 42887

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA

Nº 0120/2021-GSEFAZ

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO as solicitações das Unidades Orçamentárias detentoras de crédito;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à fonte de recursos.

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, das Unidades Orçamentárias indicadas no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$125.584.384,54 (CENTO E VINTE E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 30 de Abril de 2021.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	FR	ND	REG	VALOR(R\$)
Administração da Unidade 10.122.0001.2001	A	3	431	3390	0001	589.960,44	231	3390	0001	589.960,44
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado 10.130.3305.2215	A	3	431	3350	0007	500.000,00	100	3350	0007	500.000,00
Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança 10.302.3305.2245	A	3	231	3390	0011	1.188.568,50	431	3390	0011	1.188.568,50
	A	3	231	3390	0011	589.960,44	431	3390	0011	589.960,44
Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados 10.302.3305.2250	A	3	322	3390	0011	39.907.050,93	121	3390	0011	39.907.050,93

Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades 10.302.3305.2557	A	3	100	3350	0011	500.000,00	431	3350	0011	500.000,00
Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado 10.303.3305.2089	A	3	431	3390	0001	1.188.568,50	231	3390	0001	1.188.568,50
Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica 10.303.3305.2090	A	3	121	3390	0001	500.000,00	100	3390	0001	500.000,00
TOTAL (R\$)						44.964.108,81				44.964.108,81

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	FR	ND	REG	VALOR(R\$)
Administração da Unidade 20.122.0001.2001	A	3	170	3390	0001	14.478,09	160	3390	0001	14.478,09
	A	3	160	3390	0001	14.478,09	170	3390	0001	14.478,09
TOTAL (R\$)						28.956,18				28.956,18

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	FR	ND	REG	VALOR(R\$)
Modernização e Operacionalização dos Sistemas de Informação, Videmontoramento e Telecomunicação do Sistema de Segurança Pública 06.126.3264.2532	A	3	160	3390	0001	13.852.134,31	145	3390	0001	13.852.134,31
TOTAL (R\$)						13.852.134,31				13.852.134,31

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	FR	ND	REG	VALOR(R\$)
Reserva de Contingência 99.999.9999.2341	A	9	100	9999	0001	500.000,00	121	9999	0001	500.000,00
	A	9	121	9999	0001	6.240.000,00	160	9999	0001	6.240.000,00
	A	9	145	9999	0001	13.852.134,31	160	9999	0001	13.852.134,31
	A	9	121	9999	0001	39.907.050,93	322	9999	0001	39.907.050,93
Reserva Técnica 99.999.9999.2646	A	9	160	9999	0001	6.240.000,00	121	9999	0001	6.240.000,00
TOTAL (R\$)						66.739.185,24				66.739.185,24
TOTAL GERAL (R\$)						125.584.384,54				125.584.384,54

Protocolo 42804

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO - CPER

PORTARIA Nº 06/2021 - CPER

A DIREÇÃO GERAL DO CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO - CPER, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** o art. 24, XXII da Lei 8.666 de junho de 1993, na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, per-

missionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica. **CONSIDERANDO** a justificativa quanto a necessidade da contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica de Alta Tensão constante no processo; **CONSIDERANDO**, o que consta do **Processo n.º 01.01.017101.000098/2021-45**.

RESOLVE:

I - DECLARAR Dispensável o Procedimento Licitatório, nos termos do art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8,666/93, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de fornecimento de Energia Elétrica Alta Tensão para o CPER, da empresa **AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.341.467/0001-20**;

II - ADJUDICAR o objeto da dispensa em questão pelo valor global de **R\$ 225.941,04** (duzentos e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos) pelo prazo de 12 meses.

CIENTIFIQUE- SE, CUMPRE- SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DO CPER, Manaus, 26 de abril de 2021.

RAIMUNDA GOMES PINHEIRO
Diretora Geral do CPER

Protocolo 42882

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**PORTARIA N. 0222/2021-GFES/SES-AM**

DESTACAR orçamento para Unidades Gestoras para o exercício de 2021, aprovado pelo Decreto nº. 24.634, de 16 de Novembro de 2004.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 1º e § 2º do art.2º, do Decreto nº 24.634, de 16 de Novembro de 2004. **CONSIDERANDO** as solicitações das Unidades Gestoras; **CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.

RESOLVE:

I - CONCEDER Destaque de Crédito Orçamentário, no valor de R\$ 308.753.183,44 (Trezentos e oito milhões e setecentos e cinquenta e três mil e cento e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para atender as Unidades Gestoras indicadas no Anexo I desta Portaria.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.

Manaus, 30 de abril de 2021.

NIVIA BARROSO DE FREITAS
Secretária Executiva do Fundo Estadual de Saúde

Para consultar o Diário Oficial eletrônico, faça a leitura do QR CODE



Mais agilidade na sua pesquisa

ANEXO I

PORTARIA Nº 0222/2021 - GFES/SES-AM
DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO
ABRIL/2021

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL				
10.121.3231.2508 - Implementação do Planejamento, Regionalização e Projetos em Saúde	431		339033	8.746,78	-	8.746,78				
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100		339014	25.000,00	-	25.000,00				
			339030	70.950,00	-	70.950,00				
			339039	1.331.666,64	-	238.158,52	1.093.508,12			
			339040	51.280,00	-	-	51.280,00			
			339047	10.000,00	-	10.000,00	-			
			339093	573.528,56	-	-	573.528,56			
	121		339092	1.843.851,02	-	1.843.851,02				
	100		319011	30.708.989,27	-	6.341.252,47	24.367.736,80			
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01	322		319004	30.076.150,44	-	8.755.532,97	21.320.617,47		
				319011	48.157.840,86	-	-	48.157.840,86		
				319013	247.622,55	-	-	247.622,55		
				319093	4.538,32	-	-	4.538,32		
				319113	7.384.156,41	-	-	7.384.156,41		
				339008	14.000,00	-	-	14.000,00		
				339046	7.003.616,60	-	-	7.003.616,60		
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia			339039	1.540.604,34	-	1.138.982,26	401.622,08			
10.122.0001.2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação	100		339040	51.280,00	-	51.280,00	-			
			339033	621.708,00	-	310.854,00	310.854,00			
			339039	-	-	605.972,42	-	605.972,42		
10.122.3308.1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	05	322		339033	2.511.880,70	-	-	2.511.880,70		
				449052	3.522.000,00	-	-	3.522.000,00		
				121	449052	-	-	300.000,00	-	300.000,00
			100		339039	139.637,54	-	69.818,77	69.818,77	
					449052	4.216,00	-	-	4.216,00	
					121	449052	240.000,00	-	-	240.000,00
11	322		339033	5.184.800,00	-	-	5.184.800,00			
			339039	1.439.202,73	-	-	1.439.202,73			
			339092	110.572,22	-	-	110.572,22			
			335043	17.595.244,80	-	-	17.595.244,80			
431		339037	18.600,00	-	12.400,00	6.200,00				
		339039	1.918.876,46	-	605.972,42	1.312.904,04				
		10.124.3231.2249 - Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS	08	100	339093	73.091,89	-	-	73.091,89	
10.130.3305.2215 - Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	09	231		335041	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00		
				335041	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00		
				335041	420.000,00	-	140.000,00	280.000,00		
431		335041	500.000,00	-	-	500.000,00				
	10.244.3305.2282 - Operacionalização do Serviço de Atenção Domiciliar	11	100	339093	240.156,22	-	-	240.156,22		
	431	339039	14.000,00	-	-	14.000,00				

10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência			339039	206.646,72	-	206.646,72
	231		339039	3.060,00	-	3.060,00
TOTAL				357.696,02	-	24.283,40

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES
017104 - POLICLINICA PAM - CODAJAS

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339030	2.007,50	-	2.007,50
			339039	42.609,80	-	42.609,80
			339093	26.000,00	-	26.000,00
			339139	1.000,00	-	1.000,00
			339030	270.129,78	-	169.737,27
	231		339039	303.992,42	-	147.360,12
10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação			339039	17.198,00	-	17.198,00
10.302.3305.2224 - Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada		100	339039	30.918,00	-	30.918,00
10.302.3305.2688 - Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência		231	339032	22.377,15	-	22.377,15
TOTAL				716.232,65	-	317.097,39

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES
017105 - HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339030	20.700,00	-	20.700,00	
			339037	41.277,85	-	41.277,85	
			339039	39.097,02	-	6.297,02	32.800,00
			339040	6.297,02	-	-	6.297,02
10.302.3305.2224 - Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada		11	339093	109.055,03	-	109.055,03	
	231		339039	201.192,00	-	201.192,00	
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência		100	339092	109.055,03	-	109.055,03	
TOTAL				526.673,95	-	6.297,02	

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES
017106 - HOSPITAL DE ISOLAMENTO CHAPOT PREVOST

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339039	112.575,31	-	112.575,31
			339093	197.434,42	-	197.434,42
			339092	30,00	-	30,00
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia			339039	34.079,04	-	34.079,04
10.302.3305.2224 - Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada		100	339039	35.833,33	-	35.833,33
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência		231	339039	78.300,00	-	78.300,00
			339037	379.817,02	-	379.817,02
			339039	255.394,83	-	255.394,83
TOTAL				1.093.463,95	-	1.093.463,95

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES
017107 - PRONTO SOCORRO 28 DE AGOSTO

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade			339039	111.857,99	-	111.857,99
			339093	902.586,22	-	902.586,22
			339192	251.615,42	-	251.615,42

10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	100	339039	236.023,60	-	118.011,80	118.011,80
10.122.3308.1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	11	121	339030	500.000,00	-	-	500.000,00
10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação	01		339040	54.400,00	-	-	54.400,00
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	121	339037	179.967,70	-	-	179.967,70
			339039	180.428,78	-	-	180.428,78
			339093	2.823.565,42	-	-	2.823.565,42
			339092	3.160.534,15	-	954.345,40	2.206.188,75
			339030	302.328,84	-	-	302.328,84
	231		339037	990.641,20	-	-	990.641,20
			339039	1.303.208,60	-	-	1.303.208,60
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01	121	339030	82.247,24	-	-	82.247,24
10.305.3274.2163 - Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	11	231	339030	3.750,00	-	-	3.750,00
TOTAL				11.083.155,16	-	1.323.972,62	9.759.182,54

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES
017109 - INSTITUTO DE SAUDE DA CRIANÇA DO AMAZONAS

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL		
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339030	22.000,00	-	22.000,00		
			339033	1.348,00	-	-	1.348,00	
			339037	103.775,00	-	-	103.775,00	
			339039	58.326,71	-	-	58.326,71	
			339139	5.000,00	-	-	5.000,00	
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia		145	339092	5.243,42	-	-	5.243,42	
10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança		11	339037	192.054,51	-	-	192.054,51	
			339039	257.356,00	-	225.506,00	31.850,00	
			231	339039	955.768,92	-	-	955.768,92
TOTAL				2.007.107,26	-	225.506,00	1.781.601,26	

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES
017110 - PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339039	74.114,26	-	-	74.114,26
			339030	71.886,50	-	7.000,00	64.886,50
			339039	52.060,00	-	-	52.060,00
10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação		100	339040	7.679,90	-	-	7.679,90
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	121	339037	200.946,32	-	-	200.946,32
			339039	59.972,84	-	-	59.972,84
			339092	175.434,00	-	-	175.434,00
			339039	842.389,90	-	-	842.389,90
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado		100	339030	10.000,00	-	10.000,00	
	01		339030	10.000,00	-	-	10.000,00

10.305.3274.2163 - Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	11	231	339030	3.750,00	-	3.750,00	
TOTAL							
017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES							
017111 - MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO							
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACAO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339039	16.488,00	-	16.488,00	
			339092	41.661,40	-	41.661,40	
			339093	102.704,85	-	102.704,85	
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01		339039	88.024,30	-	88.024,30	
		145	339092	776.417,62	-	776.417,62	
10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança			339037	724.472,92	-	724.472,92	
			339039	240.000,00	-	240.000,00	
10.302.3305.2247 - Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas			339039	43.400,00	-	43.400,00	
TOTAL							
017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES							
017113 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO							
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACAO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339037	105.565,80	-	105.565,80	
			339039	56.857,89	-	56.857,89	
			339040	6.550,00	-	6.550,00	
			339093	275.490,46	-	275.490,46	
			339139	6.000,00	-	6.000,00	
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	100	339039	273.379,02	-	273.379,02	
			145	339092	1.432.359,14	-	1.432.359,14
10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação		100	339040	12.740,00	-	12.740,00	
			339039	559.083,00	-	559.083,00	
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência		11	121	339092	610.232,46	-	610.232,46
			140	339092	3.388.298,67	-	3.388.298,67
			339030	54.061,54	54.061,54	-	-
			231	339037	1.119.472,80	-	1.119.472,80
			339039	892.921,92	-	892.921,92	
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01	100	339030	57.979,02	-	57.979,02	
			121	339030	1.083.051,86	-	1.083.051,86
			339030	1.188.604,10	-	1.188.604,10	
10.305.3274.2163 - Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	11	231	339039	3.750,00	-	3.750,00	
			339030	7.000,00	-	7.000,00	
			339039	3.750,00	3.750,00	-	-
TOTAL							
017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES							
017115 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA OESTE							
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACAO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100		339033	1.352,13	-	1.352,13	
			339037	53.253,95	-	53.253,95	
			339139	1.200,00	-	1.200,00	
			339030	36.341,78	-	36.341,78	
	231		339039	36.443,93	-	36.443,93	

10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	U1						
		100	339039	51.649,60	-	51.649,60	
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência			339093	517.995,58	-	517.995,58	
10.302.3305.2692 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	11	121	449052	100.000,00	-	100.000,00	
10.305.3274.2163 - Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica			339030	3.750,00	-	3.750,00	
			339039	6.000,00	-	6.000,00	
TOTAL							
017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES							
017116 - MATERNIDADE DE REFERÊNCIA DA ZONA LESTE DE MANAUS - ANA BRAGA							
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACAO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339037	247.981,10	-	247.981,10	
			339139	1.889,16	-	1.889,16	
			339030	33.500,00	-	33.500,00	
	01		339039	37.766,42	-	37.766,42	
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia			339039	162.713,38	-	162.713,38	
10.302.3305.2224 - Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada			339032	3.000,00	-	3.000,00	
10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança	11	231	339039	448.427,82	-	448.427,82	
10.302.3305.2692 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde			121	339030	200.000,00	-	200.000,00
TOTAL							
017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES							
017117 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA - ZONA LESTE							
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACAO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339039	2.749,00	-	2.749,00	
			339093	138.798,94	-	138.798,94	
			339030	34.203,76	-	34.203,76	
			339039	34.203,76	-	34.203,76	
10.302.3305.2224 - Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada			339093	217.432,52	-	217.432,52	
	11		339039	722.420,28	-	722.420,28	
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência			339093	614.644,22	-	614.644,22	
		121	339092	110.397,28	-	110.397,28	
			339039	23.202,00	-	23.202,00	
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado			231	339030	23.963,60	-	23.963,60
TOTAL							
017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES							
017118 - POLICLINICA ZENO LANZINE							
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACAO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	231	339030	13.862,06	-	13.862,06	
			339039	16.839,12	-	16.839,12	

10.302.3305.2224 - Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada	11	100	339037	18.865,09	-	18.865,09
		231	339039	18.799,98	-	18.799,98
TOTAL				68.366,25	-	68.366,25

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017119 - POLICLINICA JOAO DOS SANTOS BRAGA

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	100	339039	181,82	-	181,82
TOTAL				181,82	-	181,82

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017120 - MATERNIDADE DONA NAZIRA DAQU - CAMI II

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01		100	339093	132.865,58	-	132.865,58
			231	339030	20.475,88	-	20.475,88
				339039	20.475,88	-	9.688,00

10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	100	339039	24.951,31	-	24.951,31

10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança	11		339037	49.382,79	-	49.382,79
			339093	490.569,15	-	490.569,15

10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01	231	339030	9.688,00	-	9.688,00
TOTAL				860.580,59	-	825.941,28

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017121 - MATERNIDADE AZILDA MARREIRO

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01		339033	1.459,29	-	1.459,29
			339037	79.968,00	-	79.968,00

10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação	01	100	339040	9.450,00	-	9.450,00

10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança	11	231	339037	120.726,00	-	120.726,00
			339039	358.728,00	-	358.728,00
TOTAL				570.331,29	-	570.331,29

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017122 - MATERNIDADE ALVORADA - CAMI I

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339092	137.115,16	-	137.115,16

10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	100	339039	21.886,51	-	21.886,51

10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança	11	231	339039	35.874,00	-	35.874,00
			339039	265.191,40	-	265.191,40
TOTAL				460.067,07	-	322.951,91

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017123 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO - COROADO

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339139	1.458,00	-	1.458,00	
			231	339030	-	-	8.297,74
				339039	8.297,74	-	8.297,74

10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	100	339039	21.870,19	-	21.870,19
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	231	339037	37.273,00	-	37.273,00
			339093	170.680,78	-	170.680,78
			339039	165.330,28	-	165.330,28
TOTAL				404.909,99	-	8.297,74

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017124 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E POLICLINICA DR JOSÉ DE JESUS LINS DE

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL	
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	100	339039	20.226,60	-	20.226,60	
			145	339092	75.801,57	-	75.801,57

10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	100	339037	86.611,82	-	86.611,82	
			231	339039	146.624,82	-	146.624,82
TOTAL				329.264,81	-	329.264,81	

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017125 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL DR ARISTOTELES PLATAO BEZ

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100		339033	4.442,00	-	4.442,00
			339037	140.800,00	-	140.800,00
			339039	47.506,67	-	47.506,67
			339093	128.862,80	-	128.862,80

			339139	5.000,00	-	5.000,00
--	--	--	--------	----------	---	----------

10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	145	339039	270.880,39	-	270.880,39

10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação	100		339039	29.102,00	-	29.102,00
			339040	32.202,00	-	29.102,00

10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	121	339092	2.148.187,50	-	2.148.187,50
			339039	1.382.583,02	-	1.382.583,02

10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01	231	339030	208.947,96	-	208.947,96
			339039	208.947,96	-	208.947,96

10.305.3274.2163 - Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	11		339030	10.750,00	-	10.750,00
TOTAL				6.456.474,14	-	238.049,96

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017126 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ELIAMEME RODRIGUES MADY

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339037	14.016,84	-	14.016,84
			339092	21.460,00	-	21.460,00
			339030	34.559,63	-	34.559,63

10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	231	339039	125.021,00	-	125.021,00
TOTAL				229.617,10	-	229.617,10

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017127 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO ZONA SUL

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	01	100	339139	579,20	-	579,20
			339030	18.126,89	-	18.126,89
			339039	40.374,89	-	40.374,89

10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	231	339039	107.274,00	-	107.274,00

TOTAL						
		166.354,98	-			166.354,98
017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017128 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO - ALVORADA						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade			339037	41.348,10	-	41.348,10
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	100	339039	14.736,66	-	14.736,66
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	231	339039	144.973,88	-	144.973,88
		TOTAL		201.058,64	-	201.058,64

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017129 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO - JOVENTINA DIAS						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade			339037	84.371,82	-	84.371,82
			339039	10.267,10	-	10.267,10
			339092	21.460,00	21.460,00	-
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01		339039	16.810,57	-	16.810,57
		145	339092	15.966,13	-	15.966,13
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	100	339037	61.676,44	-	61.676,44
			339039	102.480,00	-	102.480,00
		TOTAL		313.032,06	21.460,00	291.572,06

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017130 - CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade			339030	1.866,00	-	1.866,00
			339039	-	5.014,00	5.014,00
10.122.3308.1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	01	422	339030	4.000.000,00	-	4.000.000,00
10.302.3267.1531 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	11	100	449052	3.148,00	-	3.148,00
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado			339030	17.499.533,04	-	17.499.533,04
			339030	19.207.609,56	-	19.207.609,56
			339092	1.890.070,83	492.310,83	1.397.760,00
10.303.3305.2090 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	01		339030	4.050.642,09	-	4.050.642,09
		231	339030	-	720.081,38	720.081,38
		TOTAL		46.652.869,52	1.217.406,21	45.435.463,31

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017131 - SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO SAO RAIMUNDO						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339039	20.328,11	-	20.328,11
		231	339030	20.328,11	-	20.328,11
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01		339039	20.584,71	-	20.584,71
		100	339039	10.364,85	-	10.364,85
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11		339039	10.364,85	-	10.364,85
		231	339037	160.193,70	-	160.193,70
			339039	125.172,00	-	125.172,00
		TOTAL		356.971,48	-	356.971,48

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017132 - SPA DANILO CORREA						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL

10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100	339033	1.613,33	-	1.613,33	
		339037	75.320,24	-	75.320,24	
	231	339039	99.853,74	-	99.853,74	
		339030	28.165,26	-	28.165,26	
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	01	339039	28.165,26	-	28.165,26	
		339039	28.165,26	-	28.165,26	
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	100	339039	22.376,54	-	22.376,54	
		339092	213.269,61	-	213.269,61	
10.302.3305.2240 - Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência	11	231	339039	49.000,00	-	49.000,00
		TOTAL		517.763,98	-	517.763,98

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017133 - INSTITUTO DA MULHER						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339037	89.107,12	-	89.107,12
		01	339030	61.147,49	-	61.147,49
		231	339039	260.826,90	-	260.826,90
10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança	11		339037	394.675,35	-	394.675,35
		100	339039	33.915,00	-	33.915,00
		231	339039	591.312,11	-	591.312,11
		TOTAL		1.430.983,97	-	1.430.983,97

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017145 - POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.302.3305.2688 - Operacionalização da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência	11	231	339030	108.000,00	-	108.000,00
		TOTAL		108.000,00	-	108.000,00

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017146 - HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		01	339030	30.000,00	15.000,00	15.000,00
			339039	18.000,00	-	18.000,00
10.302.3305.2245 - Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança	11		339039	80.868,54	-	80.868,54
		231	339039	166.803,20	-	166.803,20
		TOTAL		295.671,74	15.000,00	280.671,74

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017148 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24HS CIDADE NOVA						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		01	339030	-	3.400,00	3.400,00
		231	339039	3.400,00	-	3.400,00
		TOTAL		3.400,00	3.400,00	-

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES						
017301 - FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS						
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100	339030	22.471,10	-	22.471,10	
		339039	202.530,56	85.546,36	116.984,20	
		339047	735,66	-	735,66	
		339139	2.290,15	-	2.290,15	
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01	322	319011	536.480,24	-	536.480,24
			319011	2.077.170,71	-	2.077.170,71
			319013	21.735,98	-	21.735,98
			319016	187,90	-	187,90
			319093	3.632,40	-	3.632,40
			319113	306.130,75	-	306.130,75
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	145	339092	308.310,43	-	308.310,43	
			308.310,43	-	308.310,43	

10.122.3308.1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	11	431	339030	1.956.775,00	-	1.956.775,00
10.302.3305.2137 - Tratamento e Controle do Câncer	11		339039	2.166.895,58	-	2.166.895,58
10.302.3305.2250 - Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados		121	339034	73.384,43	-	73.384,43
			339039	-	73.384,43	73.384,43
10.302.3305.2690 - Projeto Ver e Tratar o Colo Uterino nas Regiões de Saúde	01	100	339039	4.000,00	-	4.000,00
10.302.3305.2692 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	11	121	449052	300.000,00	-	300.000,00
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01		339030	265.156,08	-	265.156,08
10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		100	339046	-	221.900,00	221.900,00
10.571.3231.2606 - Realização de Atividades de Educação Permanente, Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde	11		339039	35.195,55	-	11.731,85
						23.463,70
TOTAL				8.485.866,51	-	396.562,64

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017302 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339039	17.869,00	-	17.869,00
			339139	6.000,00	-	6.000,00
			319011	508.762,49	-	508.762,49
		231	319016	183.000,00	-	183.000,00
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01	322	319004	4.641,15	-	4.641,15
			319011	1.844.162,29	-	1.844.162,29
			319013	16.271,36	-	16.271,36
			319113	267.219,76	-	267.219,76
			339046	216.983,33	-	216.983,33
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia		100	339039	162.730,09	-	400,00
						162.330,09
10.302.3267.1531 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente		432	449052	4.068.341,44	-	4.068.341,44
10.302.3305.2461 - Operacionalização das Atividades em Hematologia	11		339039	129.996,50	-	129.996,50
10.302.3305.2691 - Qualificação da Coleta e Adequação da Logística de Transporte das Amostras Biológicas		100	339039	259.650,00	-	259.650,00
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01		339030	284.620,00	-	284.620,00

10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados			339046	-	226.745,00	226.745,00
TOTAL				7.970.247,41	-	227.145,00

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017303 - FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENEREOLÓGIA "ALFREDO DA MAT

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339039	47.831,90	-	47.831,90
			339139	9.545,00	-	9.545,00
			319011	294.046,66	-	294.046,66
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01	322	319011	1.300.833,39	-	1.300.833,39
			319013	18.709,25	-	18.709,25
			319113	199.978,91	-	199.978,91
			339018	26.643,44	-	26.643,44
			339046	106.519,99	-	106.519,99
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia		100	339039	36.128,28	-	36.128,28
10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação			339039	10.225,95	-	10.225,95
			339040	10.225,95	-	10.225,95
10.302.3305.2068 - Implementação do Projeto APELI para Eliminação da Hanseníase	11	431	339032	104.878,80	-	104.878,80
10.302.3305.2069 - Resolutividade Diagnóstica e Terapêutica em Hanseníase		100	339037	14.922,85	-	14.728,60
			339039	1.344,00	-	1.344,00
		231	339037	22.384,28	-	22.578,52
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01	431	339030	126.441,48	-	126.441,48
10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		100	339046	-	155.039,00	155.039,00
TOTAL				2.330.660,13	-	202.572,07

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
017304 - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULACÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade		100	339039	96.879,91	-	96.879,91
			339047	10.000,00	-	10.000,00
			339139	14.400,00	-	14.400,00
			319011	638.759,95	-	638.759,95
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01	322	319004	37.420,90	-	37.420,90
			319011	2.388.651,77	-	2.388.651,77
			319013	30.364,35	-	30.364,35
			319113	394.072,53	-	394.072,53
			339018	33.304,30	-	33.304,30
			339046	243.500,00	-	243.500,00
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	100	339039	339039	95.665,89	-	95.665,89
		145	339092	641.909,58	-	641.909,58
10.122.3308.1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus		100	339093	31.495,32	-	31.495,32
			339030	996.604,41	-	960.000,00
			339034	322.083,98	-	322.083,98
		231	339036	200.000,00	-	200.000,00
			339037	280.000,00	-	280.000,00
			339039	121.311,61	-	121.311,61
		431	339034	82.143,98	-	82.143,98
			339037	140.000,00	-	140.000,00
			339039	23.950,00	-	23.950,00

10.126.3231.2759 - Manutenção e Modernização dos Serviços de Tecnologia da Informação	01	100	339093	446.558,16	-	446.558,16
			339039	36.292,50	-	36.292,50
10.302.3305.2250 - Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	11	121	339034	-	31.495,32	31.495,32
			339039	167.836,59	-	167.836,59
10.302.3305.2486 - Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infecciosas	01	100	339046	-	261.999,00	261.999,00
			319091	36.425,39	-	36.425,39
TOTAL						
			7.509.631,12	-	1.499.588,30	6.010.042,82

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

017305 - FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE"

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL	
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100	231	339037	171.609,36	-	171.609,36	
			339039	61.453,59	-	61.453,59	
			339139	10.880,00	-	10.880,00	
			339030	59.075,12	-	59.075,12	
			339039	59.075,12	-	59.075,12	
			431	339039	589.960,44	-	589.960,44
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01	322	100	319011	857.758,46	-	857.758,46
			100	319004	54.894,17	-	54.894,17
				319011	2.866.406,22	-	2.866.406,22
				319013	76.442,79	-	76.442,79
				319093	423,59	-	423,59
				319113	404.045,93	-	404.045,93
				339018	229.799,67	-	229.799,67
				339046	382.283,28	-	382.283,28
10.122.0001.2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	100	121	339039	592.804,07	-	592.804,07	
			339092	-	1.901,93	1.901,93	
10.122.0001.2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação	100	100	339040	12.585,42	-	12.585,42	
			339030	3.200,00	-	3.200,00	
10.302.3305.2164 - Assistência à Saúde em Traumatologia, Ortopedia e Outras Especialidades	11	231	339039	899,34	-	899,34	
			339093	381.702,69	-	381.702,69	
			339039	299.262,28	-	299.262,28	
10.302.3305.2247 - Operacionalização da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas	11	100	339039	58.400,00	-	58.400,00	
			231	339039	1.254.846,04	-	1.254.846,04
10.302.3305.2250 - Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados	121	339034	669.281,07	-	441.735,12	227.545,95	

10.302.3305.2283 - Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado	01	231	339033	157.400,00	-	157.400,00		
			100	339030	24.000,00	-	24.000,00	
			121	339030	742.622,29	-	742.622,29	
			231	339030	47.760,00	-	47.760,00	
10.303.3305.2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado	01	431	339030	110.039,56	-	110.039,56		
			10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	100	339046	-	457.367,00	457.367,00
					319091	27.003,22	-	27.003,22
28.846.0003.0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas	100	339091	339091	28.740,32	-	28.740,32		
			TOTAL			10.234.654,04	-	901.004,05

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES

017306 - FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS

PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO	TOTAL		
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	231	100	339039	8.244,00	-	34.401,63	26.157,63	
			339014	12.000,00	-	2.304,00	9.696,00	
			339030	70.000,00	-	-	70.000,00	
			339036	12.000,00	-	2.046,00	9.954,00	
			339039	38.302,00	-	-	38.302,00	
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	01	322	100	319011	1.371.680,42	-	1.371.680,42	
			100	231	319011	615.174,90	-	615.174,90
				319011	5.270.873,87	-	5.270.873,87	
				319013	28.903,84	-	28.903,84	
				319093	5.734,15	-	5.734,15	
				319113	708.976,09	-	708.976,09	
339046	798.666,60	-	798.666,60					
10.122.3308.1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	231	100	339033	118.440,00	-	118.440,00		
			339014	1.350,00	-	126,00	1.224,00	
			339036	2.016,00	-	300,00	1.716,00	
10.302.3267.1531 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente	432	449052	1.190.340,00	-	-	1.190.340,00		
10.302.3305.2692 - Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde	11	121	339030	367.277,44	-	367.277,44		
			449052	500.000,00	-	500.000,00		
10.304.3274.2238 - Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	231	100	339014	16.000,00	-	186,00	15.814,00	
			339030	30.000,00	-	-	30.000,00	
			339032	5.000,00	-	-	5.000,00	
			339036	14.500,00	-	-	14.500,00	
			339039	1.659,00	-	-	1.659,00	
			339014	34.000,00	-	270,00	33.730,00	
10.305.3274.2163 - Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	231	100	339030	58.000,00	-	-	58.000,00	
			339036	24.000,00	-	30,00	23.970,00	
			339039	20.000,00	-	-	20.000,00	

10.305.3274.2236 - Operacionalização das Ações do Laboratório Central de Saúde Pública		339039	77.592,00	-	79.251,00	-	1.659,00
	100	339039	100.000,00	-	-	-	100.000,00
		339014	50.000,00	-	-	-	50.000,00
		339030	150.000,00	-	-	-	150.000,00
10.305.3274.2237 - Operacionalização das Ações de Vigilância Ambiental em Saúde	231	339032	240.000,00	-	-	-	240.000,00
		339033	90.000,00	-	-	-	90.000,00
		339036	89.000,00	-	-	-	89.000,00
	431	339030	7.800,00	-	-	-	7.800,00
		339032	380.040,00	-	-	-	380.040,00
10.305.3274.2538 - Operacionalização das Ações Estratégicas da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas	01	339014	2.010,00	-	-	-	2.010,00
		339036	660,00	-	-	-	660,00
	231	339014	16.666,66	-	-	-	16.666,66
		339030	11.666,66	-	-	-	11.666,66
		339033	15.000,00	-	-	-	15.000,00
		339035	6.666,66	-	-	-	6.666,66
		339036	8.333,34	-	-	-	8.333,34
		339039	21.666,66	-	-	-	21.666,66
10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados		339046	-	-	833.339,00	-	833.339,00
28.846.0003.0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas	100	319091	268.164,11	-	13.969,43	-	254.194,68
		319191	18.358,25	-	-	-	18.358,25
TOTAL			12.957.687,45	-	1.833.500,50	-	11.124.186,95

017701 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES							
017307 - FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO "FRANCISCA MENDES"							
PROGRAMÁTICA	RG	FT	ND	REPASSE	ANULAÇÃO		TOTAL
10.122.3308.1554 - Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus	11	100	339030	2.750,00	-	-	2.750,00
TOTAL				2.750,00	-	-	2.750,00
TOTAL GERAL				345.841.438,66	-	37.088.255,22	308.753.183,44

Protocolo 42898

PORTARIA Nº 312/2021 - GAB/SES-AM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subítulos e/ou as modalidades do gasto.

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$4.738.117,36 (QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 30 de abril de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO											
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO							
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)					
Administração da Unidade														
10.122.0001.2001	A	3	100	3391	0001	2.500,00	3390	0001	2.500,00					
Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus														
10.122.3308.1554	P	4	322	4490	0001	3.522.000,00	4490	0011	3.522.000,00					
	P	3	100	3390	0001	118.440,00	3390	0011	118.440,00					
	P	3	100	3390	0011	10.128,30	3390	0001	10.128,30					
Implementação das Ações de Regulação, Controle e Avaliação no Âmbito do SUS														
10.124.3231.2249	A	3	100	3390	0008	73.091,89	3390	0011	73.091,89					
Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado														
10.130.3305.2215	A	3	100	3390	0011	10.939,76	3350	0007	10.939,76					
	A	3	431	3350	0011	500.000,00	3350	0007	500.000,00					
Aquisição de Equipamento e Material Permanente														
10.302.3267.1531	P	4	121	4490	0003	10.302,00	4490	0011	10.302,00					
	P	4	432	4490	0002	6.500,00	4490	0001	6.500,00					
	P	4	121	4490	0003	1.970,00	4490	0011	1.970,00					
	P	4	432	4490	0008	31.000,00	4490	0001	31.000,00					
	P	4	432	4490	0011	41.161,38	4490	0001	41.161,38					
	P	4	432	4490	0011	252,00	4490	0001	252,00					
Operacionalização da Rede Ambulatorial e Hospitalar de Atenção Especializada														
10.302.3305.2224	A	3	100	3390	0011	60.000,00	3350	0011	60.000,00					
	A	3	100	3390	0011	81.000,00	3350	0011	81.000,00					
Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência														
10.302.3305.2240	A	3	231	3390	0003	12.768,96	3390	0011	12.768,96					
Apoio ao Fortalecimento e Estruturação dos Municípios														
10.302.3305.2474	A	3	100	3341	0011	150.000,00	3390	0001	150.000,00					
Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades														
10.302.3305.2557	A	3	100	3390	0011	41.765,06	3350	0011	41.765,06					
Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica														
10.305.3274.2163	A	3	231	3390	0011	29.000,00	3390	0001	29.000,00					
	A	3	231	3390	0011	6.000,00								
Realização de Atividades de Educação Permanente, Formação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde														
10.571.3231.2606	A	3	100	3390	0001	10.939,76	3390	0011	10.939,76					
Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas														
28.846.0003.0002	E	1	100	3191	0001	12.012,00	3190	0001	12.012,00					
	E	1	100	3191	0001	6.006,00	3190	0001	6.006,00					
	E	1	100	3191	0001	340,25	3190	0001	340,25					
TOTAL (R\$)						4.738.117,36			4.738.117,36					

Protocolo 42899

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 069/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre proposta de critérios e parâmetros técnicos para o rateio dos recursos financeiros, previstos na Portaria GM/MS Nº 3.712, destinados, em caráter excepcional, como incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS - CIB/AM, na sua 318ª Reunião 259ª (Ordinária), realizada no dia 26.04.2021, e;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.712, de 22.12.2020, que institui, em caráter excepcional, incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 2/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, que trata da fundamentação técnica que subsidiou a elaboração Portaria GM/MS 3.712/2020;

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 081/2014 Ad Referendum de 09.07.2014 que dispõe sobre o Plano de Atenção Oncológica do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Processo 006401/2021 - SIGED que dispõe sobre a Portaria GM/MS 3.712/2020 de Recurso ao fortalecimento do acesso ao rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no SUS;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 007/2021 - SEAPS/SES-AM, revisada, propõe que o recurso seja rateado inicialmente em 70% destinado ao rateio entre a SES-AM e a SEMSA/Manaus, que corresponde a R\$ 2.840.531,89, e 30% destinado ao rateio entre os demais municípios do Estado, que corresponde a R\$ 1.217.370,81;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Sra. Lyana Portela, tendo em vista pactuação da ampliação de no mínimo 30% no percentual da produção de cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama e de colo do útero, consoante as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712/2020.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação do rateio dos recursos financeiros, previstos na Portaria GM/MS Nº 3.712, destinados, em caráter excepcional, como incentivo financeiro federal de custeio para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do Câncer no Sistema Único de Saúde, conforme divisão descrita no Anexo I.

Pactuar a ampliação de, no mínimo, 30% no percentual da produção de cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama e de colo do útero para o ano de 2021, a partir do percentual de desempenho apurado no ano de 2019.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 de abril de 2021.

O coordenador da CIB/AM e o Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução.

O Secretário de Estado de Saúde Homologa as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 069/2021, datada de 26 de abril de 2021, nos termos do Decreto de 01.09.2020.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador da CIB

FRANMARTONY OLIVEIRA FIRMO
Presidente do COSEMS/AM

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/AM N. 069/2021**DIVISÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL DA PORTARIA GM/MS Nº 3.712/2020.****70% PARA CAPITAL E GESTÃO ESTADUAL**

Fica pactuado a divisão de 70% do recurso, entre SEMSA/MANAUAS e SES-AM, considerando ampliação de mais de 40% para todos os procedimentos nas duas linhas de cuidado, a ser distribuído, da seguinte forma:

QUADRO 1 - Programação da ampliação das ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de colo de útero.

Gestão SEMSA / Manaus			
Procedimentos realizados	Valor SUS	QTD Ampliação	Valor Ampliação 30%
0201010666 BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33	166	3.042,78
0203010086 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO*	14,37	40.265	578.608,05

0211040029 COLPOSCOPIA	3,38	2.604	8.801,52
Total			590.452,35
Gestão SES-AM			
Procedimentos realizados	Valor SUS	QTD Ampliação	Valor Ampliação
0201010666 BIOPSIA DO COLO UTERINO	18,33	50	916,50
0203010019 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	13,72	1.720	23.598,40
0203010086 EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO*	14,37	7.389	106.179,93
0211040029 COLPOSCOPIA	3,38	1.227	4.147,26
0409060089 EXCISÃO TIPO I DO COLO UTERINO	45,24	142	6.424,08
0409060305 EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	45,24	756	34.201,44
0203020081 Exame anatomopatológico do colo uterino – biópsia	40,78	3.359	136.996,33
0203020022 Exame anatomopatológico do colo uterino - peça cirúrgica	61,77	6.119	377.995,34
Total			690.459,28
TOTAL GERAL PARA rastreamento e detecção precoce do Câncer de colo uterino			1.280.916,50

QUADRO 2 – Programação da ampliação das ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama

Gestão SEMSA / Manaus			
Procedimentos realizados	Valor SUS	QTD Ampliação	Ampliação 60%
0201010585 PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	66,48	104	6.913,92
0204030030 MAMOGRAFIA	140	56	7.840,00
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45	5.301	238.545,00
0205020097 ULTRASSONOGRFIA MAMARIA BILATERAL	24,2	1.148	27.781,60
Total		6.609	281.080,52

Gestão SES-AM			
Procedimentos realizados	Valor SUS	QTD Ampliação	Ampliação
0201010569 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	70	140	9.800,00
0201010607 PUNÇÃO DE MAMA POR AGULHA GROSSA	140	1.648	230.720,00
0204030030 MAMOGRAFIA	22,5	403	9.067,50
0204030188 MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	45	19.924	896.580,00
0205020097 ULTRASSONOGRFIA MAMARIA BILATERAL	24,2	5.471	132.398,20
Total		27.586	1.278.531,34
TOTAL GERAL PARA rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama			1.559.615,39

QUADRO 3 – DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO POR LINHA DE CUIDADO E POR GESTOR

GESTOR	CÂNCER DE MAMA	CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	TOTAL POR GESTOR
SEMSA MANAUS	281.080,52	590.452,35	871.532,87
SES-AM	1.278.531,34	690.459,28	1.968.990,62

30% PARA OS DEMAIS 61 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

Fica pactuado a divisão de 30% do recurso, entre os demais 61 municípios do estado do Amazonas, considerando a ampliação de no mínimo 30% no percentual da produção de cada um dos procedimentos preconizados para as ações de rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama e de colo do útero, consoante as diretrizes da Portaria GM/MS nº 3.712/2020.

A tabela abaixo apresenta a distribuição de recurso por municípios somando os resultados obtidos para a divisão do recurso destinado ao rastreamento e detecção precoce do Câncer de mama e de colo do útero.

QUADRO 4 – DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO POR LINHA DE CUIDADO E POR MUNICÍPIO

Município	RECURSO CÂNCER MAMA (R\$)	RECURSO CÂNCER COLO DE ÚTERO (R\$)	Total por Município (R\$)
130002 Alvarães	35.091,35	2.734,69	37.826,04
130006 Amaturá	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130008 Anamá	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130010 Anori	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130014 Apuí	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130020 Atalaia do Norte	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130030 Autazes	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130040 Barcelos	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130050 Barreirinha	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130060 Benjamin Constant	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130063 Beruri	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130068 Boa Vista do Ramos	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130070 Boca do Acre	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130080 Borba	2.339,42	93.924,87	96.264,30
130083 Caapiranga	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130090 Canutama	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130100 Carauari	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130110 Careiro	51.801,51	2.734,69	54.536,20
130115 Careiro da Várzea	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130120 Coari	18.715,38	20.729,65	39.445,03
130130 Codajás	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130140 Eirunepé	68.845,88	2.734,69	71.580,57
130150 Envira	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130160 Fonte Boa	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130165 Guajará	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130170 Humaitá	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130180 Ipixuna	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130185 Iranduba	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130190 Itacoatiara	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130195 Itamarati	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130200 Itapiranga	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130210 Japurá	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130220 Juruá	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130230 Jutaiá	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130240 Lábrea	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130250 Manacapuru	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130255 Manaquiri	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130270 Manicoré	35.425,55	2.734,69	38.160,24
130280 Maraã	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130290 Maués	18.715,38	57.327,26	76.042,64
130300 Nhamundá	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130310 Nova Olinda do Norte	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130320 Novo Airão	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130330 Novo Aripuanã	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130340 Parintins	18.715,38	20.729,65	39.445,03
130350 Pauini	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130353 Presidente Figueiredo	18.715,38	2.734,69	21.450,08

130356 Rio Preto da Eva	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130360 Santa Isabel do Rio Negro	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130370 Santo Antônio do Itá	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130380 São Gabriel da Cachoeira	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130390 São Paulo de Olivença	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130395 São Sebastião do Uatumã	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130400 Silves	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130406 Tabatinga	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130410 Tapauá	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130420 Tefé	2.339,42	203.110,01	205.449,43
130423 Tonantins	2.339,42	2.734,69	5.074,12
130426 Uarini	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130430 Uruará	18.715,38	2.734,69	21.450,08
130440 Uruçurituba	2.339,42	2.734,69	5.074,12
Total Geral	668.406,59	548.964,22	1.217.370,81

Protocolo 42900

Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD**PORTARIA Nº 0030/2021 - GS/SEAD**

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, **Resolve**:

- I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;
- II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$1.329.568,72 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**;
- III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, em Manaus, 28 de abril de 2021.

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ANEXO I

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

13010 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO					
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Gestão do Gerenciamento, Fornecimento e Abastecimento de Combustíveis												
04.122.3229.2562	A	3	121	3390	0001	1.329.568,72	3390	0011	1.329.568,72			
TOTAL (R\$)							1.329.568,72			1.329.568,72		

Protocolo 42759

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 173/2020.

Publicado no DOE **34376**, pág. 04, Poder Executivo, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e Desporto e, do outro lado, a empresa R V ONO & CIA LTDA.

ONDE SE LÊ: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de transporte escolar fluvial para atender aos alunos do Ensino Regular e do Projeto Ensino Médio e Fundamental com Mediação Tecnológica matriculados na Rede Estadual de Ensino, nos municípios de Carauari, Careiro Castanho, Envira, Eirunepé, Guajará e Manaquiri, em atendimento ao Lote 05 da licitação, de acordo com a proposta datada de 23 de março de 2020, conforme Memo. n.º 069/2020-DELOG/SEDUC, detalhamentos do Projeto Básico, especificações das Notas de Empenho, Parecer n.º 2038/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste.

LEIA-SE: Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços de transporte escolar fluvial para atender aos alunos do Ensino Regular e do Projeto Ensino Médio e Fundamental com Mediação Tecnológica matriculados na Rede Estadual de Ensino, nos municípios de Carauari, Careiro Castanho, Eirunepé, Guajará e Manaquiri, em atendimento ao Lote 05 da licitação, de acordo com a proposta datada de 23 de março de 2020, conforme Memo. n.º 069/2020-DELOG/SEDUC, detalhamentos do Projeto Básico, especificações das Notas de Empenho, Parecer n.º 2038/2020-ASSJUR, partes integrantes do ajuste.

GEORGETE BORGES MONTEIRO

Coordenadora do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios

Protocolo 42760

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GS nº 405, 30 de abril de 2021.

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$1.583.855,61 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de abril de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

ANEXO I

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Modernização da Gestão Administrativa 12.122.3283.2489	A	3	100	3390	0007		13.942,80	3390	0001	13.942,80
	A	3	100	3390	0004		26.739,26	3390	0001	26.739,26
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Fundamental 12.361.3283.2548	A	3	227	3390	0011		54.526,00	3390	0001	54.526,00

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO								
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO				
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)		
Locação de Imóveis para o Ensino Fundamental 12.361.3283.2710	A	3	227	3390	0004		157.236,70	3390	0001	157.236,70	
Apoio ao Desenvolvimento da Formação do Aluno no Ensino Médio 12.362.3283.2553	A	3	227	3390	0011		41.392,00	3390	0001	41.392,00	
Locação de Imóveis para o Ensino Médio 12.362.3283.2736	A	3	227	3390	0010		250.018,85	3390	0001	250.018,85	
	A	3	227	3390	0011		140.000,00	3390	0001	140.000,00	
Apoio ao Desenvolvimento da Formação Integral do Aluno no Ensino de Jovens e Adultos 12.366.3283.2622	A	3	227	3390	0011		700.000,00	3390	0001	500.000,00	
	A	3	227					3390	0001	200.000,00	
	A	3	227	3390	0011		200.000,00	3390	0001	200.000,00	
TOTAL (R\$)							1.583.855,61				1.583.855,61

Protocolo 42800

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GSEAC 046, 30 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a portaria GSEAC 036, datada de 28/04/2021, que dispensou e designou as servidoras para a função de Coordenadora Adjunta Pedagógica do Ensino Médio (Simbologia FGCP-1), da Coordenadoria Distrital 06, município de Manaus.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 30 de abril de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 42802

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

PORTARIA GSEAC 038, de 28 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do processo 01.01.028101.00004806.2021 e do MEMO Nº 102/2021/DEGESC,

RESOLVE:

DISPENSAR da função de Coordenador Adjunto Administrativo, (Simbologia FGCA-1), da Coordenadoria Distrital 05, Manaus, o servidor **AURILEX SILVA MOREIRA**, Professor PF40.LPL-IV, matrícula nº 205514-7D, a partir de 18/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 28 de abril de 2021.

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 42803

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 050/2021-GS/SEC

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$87.273,82 (OITENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA, em Manaus, 29 de Abril de 2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Fortalecimento do Ecosistema da Cultura e da Economia Criativa no Estado do Amazonas 13.392.3303.2083	A	3	160	3350	0011	59.440,49	3350	0001	59.440,49
	A	3	160	3390	0011	25.833,33	3390	0001	25.833,33
Edição Governo do Estado 13.392.3303.2683	A	3	160	3390	0011	2.000,00	3390	0001	2.000,00
	TOTAL (R\$)						87.273,82	87.273,82	

Protocolo 42773

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Espécie: 7º TA ao CG nº 01/2021-SEC. Data: 29.04.2021. Partes: Estado do Amazonas/SEC e Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural-AA-DC. Objeto: Suplementação Financeira e Alteração Contratual do Contrato de Gestão nº 01/2021-SEC "Administração da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural- AADC", consoante o plano de trabalho. Valor Global: R\$ 5.671.720,78 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos). UO: 20101, PT 13.392.3303.2449.0001, ND: 33504199, FT: 01600000, tendo sido emitida a 2021NE0000178, em 29.04.2021, no valor de R\$ 5.671.720,78 (Cinco milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos). Manaus, 30.04.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 42808

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ESPÉCIE: CT nº 06/2021-SEC. DATA: 20.04.2021. PARTES: Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, e Ômega Serviços de Manutenção, Comércio e Importação de Equipamentos LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e instalações em aparelho de ar condicionado, para atender as necessidades desta SEC e suas Unidades, nos termos do Termo de Referência que integra este para fins legais. Valor Global: R\$ 270.320,00 (duzentos e setenta mil e trezentos e vinte reais). Dot. Orç.: UO: 20101, PT: 13.392.3303.2223.0011; ND: 33903917, FT 01600000, NE 2021NE0000117, de 20.04.2021, no valor de R\$ 98.366,44 (noventa e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente ao mês de abril. PRAZO: 20.04.2021 a 20.04.2022. Manaus 30.04.2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 42824

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

Extrato

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato n.º 016/2021-SSP; DATA DA ASSINATURA: 29.04.2021; PARTES CONTRATANTES: Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa PROTEMAC INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHA LTDA; OBJETO: Alterar a disposição da Cláusula Segunda do Contrato nº 016/2021 no sentido de prorrogar o prazo de entrega do objeto contratual por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, de 04.05.2021 para 18.06.2021.; VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Aditamento será de 143 (cento e quarenta e três) dias, a contar de 29.04.2021 a 19.09.2021.; DO FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 29 de abril de 2021.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 42777

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento do servidor relacionado abaixo:

Nome e Cargo: Alciney Gama da Silva - Investigador de Polícia; **Destino e Período:** Maués/AM - 03/05/2021 a 17/05/2021; **Objetivo:** Atuar em operação em Maués.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 30 de abril de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA

Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 42791

PORTARIA Nº 0073//2021 - GS/SSP

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE: I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$1.872.860,00 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA REAIS); III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 30 de Abril de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

ANEXO I

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Reaparelhamento das Unidades do Sistema de Segurança Pública 06.181.3264.1314	P	4	471	4490	0011	10.000,00	4490	0001	10.000,00
	P	4	471	4490	0011	800.000,00	4490	0001	800.000,00
Ações de Combate ao Crime Organizado, Narcotráfico e Corrupção 06.181.3264.2122	A	3	160	3390	0011	86.000,00	3390	0001	86.000,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO		
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Ações do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Amazonas 06.181.3264.2570	A	3	160	3390	0011	452.260,00	3390	0001	452.260,00
Ações do Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública 06.363.3264.2488	A	3	160	3390	0011	524.600,00	3390	0001	524.600,00
TOTAL (R\$)			1.872.860,00				1.872.860,00		

Protocolo 42799

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EXTRATO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial do dia 25/02/2021, página 07 (Poder Executivo - Seção II), referente ao Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018-SEINFRA.

Onde se Lê: (...) Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 (...).

Leia-se: (...) Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 072/2018 (...).
Manaus, 30 de abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 42895

PORTARIA Nº 00436/2021 - SEINFRA/GS

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$ 9.061.006,19 (NOVE MILHÕES, SESENTA E UM MIL, SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, em Manaus, 30 de Abril de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

ANEXO I

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Administração da Unidade 15.122.0001.2001	A	3	160	3391	0001	42.427,00	3390	0001	42.427,00	
	A	3	160	3391	0001	3.120,00	3390	0001	3.120,00	
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano 26.782.3300.1207	P	4	471	4490	0003	754.184,75	4490	0011	38.491,69	
	P	4	471	4490	0003	15.370,16	4490	0004	715.693,06	
	P	4	160				4490	0009	15.370,16	
Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais 26.782.3300.1280	P	4	160	4490	0011	31.618,75	4440	0001	31.618,75	
	P	4	160	4490	0011	5.410,99	4440	0001	5.410,99	
	P	4	271	4490	0011	2.754.083,70	4490	0001	2.754.083,70	
	P	4	275	4490	0008	5.454.790,84	4490	0001	3.325.026,58	
	P	4	275				4490	0011	2.129.764,26	
TOTAL (R\$)							9.061.006,19		9.061.006,19	

Protocolo 42856

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 014/2021/SECEX/SEAP. O Secretário Executivo da SEAP/AM, no uso de suas atribuições conforme Portaria Nº 001/2020 - GAB/SEC/SEAP, de 07/01/2020, autoriza a concessão de diárias e passagens, de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, aos servidores: Carlos Vitor Garcia Barbosa - Assessor II, José Emerson Pires Binda - Assessor IV, Patrick Lima de Oliveira - Gerente, Wenglay Freitas da Costa - Gerente, Bruno Pereira Regis - Assessor IV, Franklin Souza de Oliveira - Subgerente, Valneci Gomes de Souza - Assessor III, Laercio Estumano da Silva - Assessor I, Rivaldo Souza da Costa - Gerente e Allan de Azevedo Alves - Assessor I. Trecho: Manaus(AM)São Paulo(SP) Porto Velho(RO)Manaus(AM). Objetivo: Compôr equipe de recebimento de veículos doados pelo DEPEN na cidade de São Paulo - SP realizando transporte para Manaus - AM. Manaus 27/04/2021.

PAULO CESAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 42761

RESENHA DA PORT. INTERNA Nº. 040/2021/SEC/SEAP. O Secretário da SEAP/AM, no uso de suas atribuições legais, autoriza a concessão de diárias e passagens, de acordo com o Decreto nº 40.691, de 16 de maio de 2019, ao servidor: Paulo Cesar Gomes de Oliveira Junior - Secretário Executivo. Trecho: Manaus(AM)São Paulo(SP)Manaus(AM). Período: 04/05 a 09/05/2021. Objetivo: Participar do evento de entrega de viaturas doadas pelo DEPEN para esta SEAP, na cidade de São Paulo-SP. Manaus-AM, 29/04/2021.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 42797

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021-SEAP

O Governo do Estado do Amazonas, através da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, torna público para conhecimento dos interessados, o Edital de Chamamento Público nº 001/2021-SEAP, visando a seleção de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, interessadas em firmar parceria por meio de subconvênio, cujo objetivo é contratar profissionais qualificados e capacitados a fim de prestar apoio técnico-administrativo para a consolidação das ações de atendimento ao público de apenados e egressos do sistema prisional do Estado do Amazonas. Edital completo publicado no sítio eletrônico da SEAP/AM. Manaus/AM, 30/04/2021.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 42801

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO Nº 048/2021- SEAS

Espécie: Termo de Fomento nº 026/2021-FEAS, proveniente de Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS e o CENTRO DE FORMAÇÃO VIDA ALEGRE, CNPJ nº 15.769.227/0001-73, representado por sua representante legal, a Sra. WALDA CORDEIRO DE MATOS BARROS; **Objeto:** a transferência de recursos, provenientes de Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEAS, para ofertar Serviço Especializado em Abordagem Social para 70 pessoas, entre elas crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que vivem em situação de risco social e pessoal, utilizam os espaços públicos como forma de moradia e /ou sobrevivência na Zona Oeste de Manaus, buscando a resolução de necessidades imediatas, contribuindo para a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33504301; **NE:** 2021NE0000190, **Valor do Termo:** R\$ 200.000,00; **Vigência:** de 9 (nove) meses contados de 09/05/2021 a 09/02/2022; **Assinatura:** 26/4/2021; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00001206.2020; **Fundamento do ato:** Lei 13.019/2014, Resolução nº12/2012-TCE/AM e Instrução Normativa nº 008/2004-CGE. Manaus, 27 de abril de 2021.

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 42774

PORTARIA Nº132/2021-GSEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEAS, autoriza o pagamento de diárias a seguir: **Nome e Cargo:** Alessandra Campelo da Silva/Secretaria de Estado **Destino e Período:** Manacapuru/AM - 17/04/2021 **Objetivo:** Cumprir a agenda institucional de visita a comunidade da Boca do Paruá e Repartimento do Tuiúé na zona rural do município de Manacapuru/AM, com recurso de diárias fonte 160 - FTI.

Manaus, 29 de abril de 2021.

CADIGE JAMEL BOHADANA
Secretaria Executiva - SEAS

Protocolo 42772

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

DESPACHO DE CANCELAMENTO DO ITEM 08 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0186/2020-1

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 40.674, de 14 de maio de 2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado do Amazonas, os termos da Lei Delegada nº 122 de 15 de outubro de 2019, e o teor da Nota Técnica nº 146/21, da CCGov/CSC;

RESOLVE:

CANCELAR o item 08 da Ata de Registro de Preços nº 0186/2020-1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 466/20-CSC, pertencente ao processo nº 01.01.013102.002232/2020-00, devido fornecedor estar impossibilitado de atender o insumo conforme solicitado no Edital de Licitação supracitado. DETERMINAR à Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais - CCGov, que adote as providências necessárias a confecção de novo registro de preços para o referido produto. Manaus, 30 de abril de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 42789

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.001275/2021-50, referente ao PE 259/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 259/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): DAYANE DE A BOLF - item(ns) 9; HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A - item(ns) 3; UNI HOSPITALAR LTDA - item(ns) 2, 7, 8; CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. Manaus, 30 de abril de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 42790

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

O CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 01.01.013102.001043/2021-00, referente ao PE 227/21, para formalização de Sistema de Registro de Preços; e, CONSIDERANDO os termos da Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do PE 227/21, legalmente adjudicado à(s) empresa(s): CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - item(ns): 2; BLAU FARMACÊUTICA S.A. - item(ns): 5, 6; ELFA MEDICAMENTOS.S.A FILIAL 2 - item(ns): 8; ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI - item(ns): 9; CONVOCAR o(s) responsável(is) legal(is) da(s) empresa(s) acima citadas, para assinar Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente ato. Manaus, 30 de abril de 2021.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 42806

Resenha: 073/21 - CSC DATA: 30/04/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

1.1) PE nº 389/2021-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológico (Bicalutamida, Ifosfamida, Mesna e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da FCECON e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.2) PE nº 390/2021-CSC: Aquisição de Gênero de Nutrição (Probiótico, Nutrição Enteral Líquida e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.3) PE nº 391/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Aquecedor a Banho Maria, Arco Cirúrgico e Sistema de Videolaparoscopia), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Amazonas - SES e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.4) PE nº 392/2021-CSC: Aquisição de Cilindro para Gás e Válvula Reguladora, para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

1.5) PE nº 393/2021-CSC: Aquisição de Materiais Elétricos (Lâmpada Tubular Led e Lâmpada Led), para atender as necessidades da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.

1.6) PE nº 394/2021-CSC: Aquisição de Equipamentos Materiais de Processamento de Dados (Placa de Rede, Caixa de Som, Notebook e Outros), para atender as necessidades de Estruturação do Centro de Monitoramento e Alerta - CEMOA/Defesa Civil, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/AM.

1.7) PE nº 395/2021-CSC: Aquisição de Coletores, para atender as necessidades da FCECON.

1.8) PE nº 396/2021-CSC: Aquisição de Materiais Químicos e Laboratoriais (Kit para Dosagem, Tubo a Vácuo, Swab, Cal Sodada e Outros), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.9) PE nº 397/2021-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológicos (Codeína - Fosfato, Fenobarbital e Morfina - Sulfato), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.10) PE n° 398/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Agulha para Raqui), para Formação de Ata de Registro de Preços, para atender as necessidades da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.11) PE n° 399/2021-CSC: Aquisição de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar Interna, para atender as necessidades da Unidade Hospitalar Profº Néelson Antunes da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMTHVD.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 13 de maio de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 13 de maio de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Marcação de Nova Data

Endereço eletrônico: Portal de Compras e Licitações do Amazonas - e-compras.AM, "https://www.e-compras.am.gov.br".

2.1) PE n° 312/2021-CSC: Aquisição de Teste Imunocromatográficos Teste Rápido - COVID 19, através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 07 de maio de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 07 de maio de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

- **Observação:** Os interessados que inscreveram suas propostas deverão reinscrevê-las no sistema.

Revogação

Revogadas as seguintes licitações:

1) PE n° 158/2021-CSC, conforme Nota Técnica exarada pelo DJUR/CSC, a pedido do órgão.

2) PE n° 215/2021-CSC, conforme Nota Técnica exarada pelo DJUR/CSC, a pedido do órgão.

WALTER SIQUEIRA BRITO

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 42798

Polícia Militar do Amazonas – PMAM

Resenha de 29 de abril de 2021
PORTARIA n. 25/AJAI-PMAM/2021

Assunto: Resultado da Inspeção de Saúde e convocação para o Teste de Aptidão Física - TAF - SUB JUDICE. Referência: Edital n. 01/2011/PMAM de 02 de fevereiro de 2011. O Comandante Geral da Polícia Militar, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 0633580-59.2015.8.04.0001. Considerando a inspeção de saúde efetuada pela JOIS/PMAM, na sessão nº 017/2021, publicada no BG. n. 045 de 9.03.2021. **RESOLVE: Art.1º DIVULGAR** o nome do candidato que realizou a 2ª Etapa - Inspeção de Saúde, considerado APTO:

Edital 01 - Código 02 - Curso Intensivo de Formação de Oficiais.

Inscrição	Nome	Class
1113682	TIAGO DOS SANTOS GOMES	314

Art.2º CONVOCAR o candidato relacionado no artigo 1º, a comparecer para realização do Teste de Aptidão Física - TAF, nas datas e horários abaixo especificados:

DATA	HORA	TIPO	ENDEREÇO
10/05/2021	07h	Flexão de membros superiores, abdominal e corrida.	Comando Geral da PMAM (Rua Benjamin Constant, S/Nº, Petrópolis, CEP: 69063-010, Manaus/AM).
11/05/2021	07h	Natação	Clube dos Oficiais da PMAM (Av. André Araújo, n.2800, Aleixo, CEP: 69060-000, Manaus/AM).

Art.3º O candidato relacionado no artigo 1º, deverá comparecer ao local designado para a realização do Teste de Aptidão Física com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início e nas seguintes condições: a) Munido do documento de identificação; b) Estar trajando: calção "short", tênis, meias e camiseta, sendo facultado o uso de

bermuda térmica e, especificamente, para a prova de natação, calção de banho (masculino), sendo facultado o uso de óculos de natação e/ou touca. Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, 29 de abril de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 42749

Resenha de 28 de abril de 2021

PORTARIA n. 24/AJAI-PMAM/2021

Assunto: Resultado da Avaliação Psicológica e convocação para a Entrega do Exame Toxicológico - SUB JUDICE. Referência: Edital n. 02/2011/PMAM de 02 de fevereiro de 2011. O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0219517-21.2020.8.04.0001. **CONSIDERANDO** a convocação para realização da avaliação psicológica efetuada através da Portaria n. 20/AJAI-PMAM/2021. **CONSIDERANDO** o memorando nº 073 - CPSI/DS/PMAM, que encaminha o resultado da Avaliação Psicológica realizada pelo Centro de Psicologia da DS/PMAM. **CONSIDERANDO**, ainda o subitem 15.10 do Edital, versa: "Concluída esta FASE, será divulgada, somente, a relação dos candidatos considerados APTOS". **RESOLVE: Art. 1º - DIVULGAR** o nome das candidatas abaixo relacionadas consideradas APTAS na Avaliação Psicológica, na condição de *sub judice*:

Edital 02: Curso de Formação de Soldados.

Inscrição	Nome	Class
2580063	DIANA APARECIDA BIBO	262
2034034	MAYHARA MONTEIRO DA SILVA	809
2608030	TATIANE SOUZA DOS SANTOS	1078
2513480	ERICA ALENCAR MOTA	1287
2340682	MARIA ELCIMEIRE DA CUNHA SAMPAIO	1428

Art.2º CONVOCAR as candidatas relacionadas no artigo 1º, a comparecerem no dia **6 de maio de 2021**, às 7:00h, na Policlínica da PMAM, situada no Comando Geral da PMAM - Rua Benjamin Constant, n. 2150, Petrópolis, para efetuar, na condição de *sub judice*, a entrega do Laudo do Exame Toxicológico, referente à segunda parte da Inspeção de Saúde. Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, 28 de abril de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 42750

Resenha de 27 de abril de 2021

PORTARIA n. 23/AJAI-PMAM/2021

Assunto: Convocação para a Entrega de Documentos - SUB JUDICE. Referência: Edital n. 02/2011/PMAM de 02 de fevereiro de 2011. O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a decisão Judicial proferida nos autos nº 0604014-65.2015.8.04.0001. **CONSIDERANDO** a determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado do Amazonas, proferida nos autos do Processo nº 01.01.0221103.00017061.2020, publicada no DOE nº 34481, de 14 de abril de 2021, fls. 12 e 13. **RESOLVE: Art.1º CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na Diretoria de Pessoal da Ativa - DPA, localizada no Comando Geral da PMAM, na Rua Benjamin Constant, S/Nº, Petrópolis, CEP: 69063-010, Manaus/AM, no dia **03 de maio de 2021, às 9:00 horas**, para realizarem a entrega de todos os documentos previstos no item 17 do Edital de regência.

Edital 02 - Curso de Formação de Soldados.

Inscrição	Nome	Class
2412284	CARLOS EDUARDO DE SOUZA PARENTE	5861
2517736	JOSE MIRANDA LACERDA	6175
2164086	ROSANA DE CASTRO RODRIGUES GONÇALVES	837

Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, 27 de abril de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

Protocolo 42751

PORTARIA Nº 012/2021 - AJ GERAL/PMAM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais. O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. **CONSIDERANDO**

a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE: I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$560.725,00 (QUINHENTOS E SESSENTA MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS); III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

ANEXO I

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

22103 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus 06.122.3308.1554	P	3	160	3390	0001	360.000,00	3390	0011	360.000,00	
	P	3	160	3390	0001	200.725,00	3390	0011	200.725,00	
TOTAL (R\$)						560.725,00	560.725,00			

Protocolo 42796

Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA

PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2021 - GDP/IOA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º, da Lei nº 899, de 24 de novembro de 1969, que transformou a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, em Autarquia, e, nos termos do inciso VII, do artigo 16 do Decreto nº 36.228, de 09 de setembro de 2015, que aprovou seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto do Funcionário Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a previsão constante do Decreto Estadual nº 20.275, de 27 de agosto de 1999, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO os termos do inciso XIII e parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 3.510, de 21 maio de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para controlar o horário de funcionamento da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA, a jornada de trabalho dos servidores estatutários, celetistas, comissionados, terceirizados e estagiários.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a Imprensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA funcionará regularmente nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, de 8h às 17h para atendimento ao público.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º, a jornada de trabalho dos servidores Estatutários e Celetistas da IOA será de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, observadas as seguintes condições:

I - ADMINISTRAÇÃO:

1º TURNO:	07h às 13h;	Observando o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.
2º TURNO:	08h às 14h;	
3º TURNO:	11h às 17h.	

II - PRODUÇÃO:

1º TURNO:	07h às 13h;	Observando o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição.
2º TURNO:	13h às 19h;	
3º TURNO:	14h às 20h.	

III - TERCEIRIZADO:

1º TURNO:	07h às 16h;	Observando o intervalo de 01 (uma) hora para refeição.
2º TURNO:	08h às 17h;	

Art. 3º Os ocupantes de cargo em comissão, de chefia ou assessoramento, deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho descrita no *caput* deste artigo será cumprida em turno de 08 (oito) horas, de 08h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

§ 2º Excetuam-se do dispositivo anterior os cargos de direção superior, compreendendo o Diretor-Presidente, Diretora de Gestão-Financeira, Diretor de Operações.

Art. 4º O cumprimento do expediente em horário diferenciado dependerá de autorização expressa do Diretor-Presidente da Autarquia, e será cabível apenas para as atividades de atendimento ao público e de comprovada necessidade do serviço, observando-se o regime de turnos especiais ininterruptos das 08h às 14h ou das 11h às 17h.

§ 1º A jornada de trabalho dos seguranças e vigias será cumprida em escala de revezamento, obedecendo as 12 (doze) horas de trabalho, das 06h às 18h e das 18h às 06h, sendo o intervalo de 36 (trinta e seis) horas (folga).

Parágrafo Único. O cumprimento do expediente em turno especial de trabalho será requerido pelo chefe imediato, o qual justificará, motivadamente, a excepcionalidade do pedido.

Art. 5º A jornada de trabalho dos estagiários será cumprida em turno de 06 (seis) horas, de 08h às 14h, de 11h às 17h e de 12h às 18h, conforme a necessidade de cada setor.

Art. 6º Sempre que houver necessidade de serviço, os servidores poderão ter seus expedientes estendidos.

Parágrafo Único. Excetuam-se do dispositivo anterior os cargos de direção superior, compreendendo o Diretor-Presidente, os Diretores de Gestão-Financeira e de Operações.

Art. 7º Cada setor da IOA deverá se organizar de maneira que haja pessoal disponível para a prestação de serviços de sua responsabilidade, durante todo o horário estabelecido desta Portaria.

Art. 8º É obrigatório para todos os servidores o registro diário de ponto eletrônico, no início e no final do expediente.

Parágrafo Único. Excetuam-se do dispositivo anterior os cargos de direção superior, compreendendo o Diretor-Presidente, os Diretores de Gestão-Financeira e de Operações.

Art. 9º O controle de frequência dos servidores da IOA será realizado mediante controle eletrônico de ponto.

Parágrafo único. O registro eletrônico de ponto será realizado por meio de impressão digital.

Art. 10. É obrigatório a todos servidores, estagiários e terceirizados desta IOA o uso do crachá de identificação funcional nas dependências desta Autarquia, em local de fácil visualização.

Art. 11. É considerado atraso o registro de ponto após o período de tolerância de 15 (quinze) minutos do horário de entrada do expediente, limitando-se a três atrasos ao mês. Caso não ocorra o registro será considerado falta.

Art. 12. Em casos de atrasos acima da tolerância, faltas e saídas antecipadas deverá ser justificado até o primeiro dia útil após o ocorrido para ciência e envio imediato à Gerência de Recursos Humanos - GRH.

Art. 13. No interesse do serviço e com o devido conhecimento do Chefe imediato, poderá o servidor ausentar-se durante o horário de expediente, em observância ao Anexo IV da Portaria Normativa nº 0002/2020-GDP/IOA.

Parágrafo Único. A saída do servidor designado para executar serviço externo, em condições que impeçam o registro de ponto eletrônico, o Chefe imediato, encaminhará a Solicitação de Abono de Ponto, comunicando o motivo do não registro do ponto do servidor à Gerência de Recursos Humanos - GRH, para fins de regularização da frequência do mesmo.

Art. 14. Serão consideradas como faltas, com o correspondente desconto em folha de pagamento as seguintes situações:

I - A inexistência de registro de ponto do servidor sem justificativa;

II - Atrasos acima da tolerância e sem justificativa;

III - Por motivo de doença, a falta do servidor com vínculo, superior a 03 (três) dias, só serão abonadas com apresentação de laudo da Junta Médica do Estado, para o servidor sem vínculo e CLT, atestado médico de até 15 (quinze) dias.

Art. 15. Ocorrendo a perda ou algum tipo de dano ao crachá, deverá o servidor comunicar ao Chefe imediato que solicitará formalmente à Gerência de Recursos Humanos para que seja providenciado um novo, sendo que a despesas com a emissão ocorrerá por conta do servidor.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor a contar de 1º de maio de 2021.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 30 de abril de 2021.

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR

Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas

ANEXO ÚNICO

		SOLICITAÇÃO DE ABONO DE PONTO		IOA_FO.RH_007/00
NOME:				
Matrícula:				
Cargo/Função:		Data do Preenchimento:		
OCORRÊNCIA(S)				
() Falta () Atraso () Saída Antecipada () Outros				
Data(s) a ser(em) abonada(s): _____ / _____ / _____				
Comprovante Anexo: Sim () Não ()				
Justificativa(s)				
Assinatura do(a) servidor(a):				
Assinatura da Chefia imediata:		Data: ____/____/____		
Manifestação da Gerência de Recursos Humanos: Deferir () Indeferir ()				
Assinatura:		Data: ____/____/____		
Assinatura da Diretoria de Gestão-Financeira:		Data: ____/____/____		

Protocolo 42788

Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN

ERRATA DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020-DETRAN/AM

ONDE SE LÊ: E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020 - DETRAN/AM em 04 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas. **LEIA-SE:** E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o 4º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 001/2020 - DETRAN/AM em 04 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas. Nomes dos Despachantes signatários: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA BRASIL e ERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2021. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS. Manaus/AM, 30 de abril de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 42785

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019-DETRAN/AM
DATA DA ASSINATURA: 29 de abril de 2021. PARTES: DETRAN/AM, representado pelo Diretor-Presidente, Dr. Rodrigo de Sá Barbosa, e DERMINA INÁCIA DE OLIVEIRA ME. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/05/2021 até 02/05/2022. VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 588.135,60 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de

R\$ 49.011,30 (quarenta e nove mil, onze reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 06.125.3264.1019.0001, Fonte de Recurso: 201 Natureza Despesa: 33903910, Unidade Orçamentária: 22201, Nota de Empenho sob nº 2021NE0000343, emitida em 28/04/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 8.245/91 e suas alterações. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 065.1220/2021-DETRAN/AM. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AM, em Manaus, 29 de abril de 2021.

RODRIGO DE SÁ BARBOSA

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amazonas

Protocolo 42793

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
O DIRETOR PRESIDENTE IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020

PORTARIA Nº 0050/2021-IPAAM

I - CARLOS FREDERICO SANTOS BELOTA

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais); 33903089 - 3.000,00

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 29 de abril de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 42762

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
O DIRETOR PRESIDENTE IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao(s) servidor(es) de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020:

PORTARIA Nº 0051/2021-IPAAM

I - CARLOS FREDERICO SANTOS BELOTA

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais); 33903989 - 3.000,00

APLICAÇÃO: 90 dias PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias

Manaus, 29 de abril de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 42763

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM
Resenha nº 017/2021 O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU** para fins de concessão de diárias, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337 de 12 dezembro de 2006, os deslocamentos dos seguintes servidores: **01.** Fabiano Veríssimo de Melo - Assistente Técnico, Manacapuru-AM, 28/04/2021, Acompanhamento da instalação de bomba d'água na Base de Manacapuru; Manaus, 28 de Abril de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 42764

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA/ IPAAM/P/Nº 186/2020.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007;

Resolve: Tornar sem efeito a publicação da PORTARIA/ IPAAM/P/ Nº 186/2020, correspondente a designação do servidor Sérgio Edgar Vieira da Rocha, mat. nº 167.964-3C, como fiscal do Contrato nº 012/2020, celebrado entre o INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e a empresa D'MAX COMÉRCIO E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Processo Administrativo nº 2180/2020. **Publicada no D.O.E do dia**

30/12/2020, Edição nº 34402, Caderno Poder Executivo-Seção II, página 43, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o prazo de validade da Ata de Registro de Preço nº 0279/2019-2 ter expirado no dia 05/12/2020.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 29 de abril de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 42765

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS-IPAAM

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO N.º 163/2020 DO TERMO DE CONTRATO N.º 012/2020-IPAAM.

O Diretor-Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº 102, de 18 de maio de 2007;

Resolve: Tornar sem efeito a publicação do Extrato nº 163/2020 do Termo de Contrato nº 012/2020-IPAAM, correspondente a licitação do Processo Administrativo nº 2180/2020 entre INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e D'MAX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, publicada no D.O.E do dia 28/12/2020, para conhecimento dos interessados, tendo em vista o prazo de validade expirado, no dia 05/12/2020, da Ata de Registro de Preço nº 0279/2019-2.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 28 de abril de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 42767

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM

ERRATA da Resenha de Autorização de Deslocamento dos servidores do IPAAM, MARIA DO CARMO NEVES DOS SANTOS, JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ RAIMUNDO RABELO FILHO no D.O.E. Nº 34.466 DE 24/03/2021. **Onde se lê: Período: 29/03 à 03/04/2021; Leia-se: Período: 18 à 22/04/2021;** Manaus, 29 de Abril de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 42770

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

ORGÃO: IDAM DATA: 04.03.2021

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 061/2021-GDAF/IDAM

Nome: Tainah Bruna Teixeira de Souza

Função: Gerente; Matrícula: nº 248.535-4 A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Tabatinga

Portaria Nº 062/2021-GDAF/IDAM

Nome: Tainah Bruna Teixeira de Souza

Função: Gerente; Matrícula: nº 248.535-4 A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Tabatinga

Portaria Nº 063/2021-GDAF/IDAM

Nome: Leandro Massayuki Rolim Yamashita

Função: Engenheiro Agrônomo; Matrícula: nº 257.039-4 B

Valor: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Tabatinga

Portaria Nº 064/2021-GDAF/IDAM

Nome: Felipe Miranda de Carvalho

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 258.174-4 A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de

Consumo, Município: Itapiranga

Portaria Nº 065/2021-GDAF/IDAM

Nome: Jaderson Holanda Almeida Weiller

Função: Gerente; Matrícula: nº 223.741-5 B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Itacoatiara

Portaria Nº 066/2021-GDAF/IDAM

Nome: Jaderson Holanda Almeida Weiller

Função: Gerente; Matrícula: nº 223.741-5 B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Itacoatiara

Portaria Nº 067/2021-GDAF/IDAM

Nome: Marcelo Franca Gadelha

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 157.263-6 B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Itacoatiara

Portaria Nº 068/2021-GDAF/IDAM

Nome: Marcelo Franca Gadelha

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 157.263-6 B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Itacoatiara

Portaria Nº 069/2021-GDAF/IDAM

Nome: Felipe Miranda de Carvalho

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 258.174-4 A

Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Itapiranga

Portaria Nº 070/2021-GDAF/IDAM

Nome: Mariza Lisley da Silva Jurema

Função: Gerente; Matrícula: nº 243.674-4 B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Manicoré

Portaria Nº 071/2021-GDAF/IDAM

Nome: Mariza Lisley da Silva Jurema

Função: Gerente; Matrícula: nº 243.674-4 B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Manicoré

Portaria Nº 072/2021-GDAF/IDAM

Nome: Antônio Cavalcante de Abreu

Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 109.045-3 C

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Eirunepé

Portaria Nº 073/2021-GDAF/IDAM

Nome: Aguinaldo Rodrigues da Silva Filho

Função: Gerente; Matrícula: nº 254.470-9 A

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Borba

Portaria Nº 075/2021-GDAF/IDAM

Nome: Kassia Lilian Macedo Gomes

Função: Assistente Téc. Administrativo; Matrícula: nº 258.018-7 A

Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Silves

Portaria Nº 076/2021-GDAF/IDAM

Nome: Antônio Carlos Lacerda de Souza

Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 122.105-1 C

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Lábrea

Portaria Nº 077/2021-GDAF/IDAM

Nome: Antônio Carlos Lacerda de Souza

Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 122.105-1 C

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Lábrea

Portaria Nº 078/2021-GDAF/IDAM

Nome: Augusto Rubens Pereira da Costa

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 121.632-5 C

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Parintins

Portaria Nº 079/2021-GDAF/IDAM

Nome: Augusto Rubens Pereira da Costa

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 121.632-5 C

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Parintins

APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO
Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 42766

ORGÃO: IDAM DATA: 16.04.2021

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 233/2021-GDAF/IDAM

Nome: Josinei Lima da Silva

Função: Gerente; Matrícula: nº 191.131-7 B

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Autazes

Portaria Nº 234/2021-GDAF/IDAM

Nome: Josinei Lima da Silva

Função: Gerente; Matrícula: nº 191.131-7 B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Autazes

Portaria Nº 235/2021-GDAF/IDAM

Nome: Mauricio Borges

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 050.360-6 D

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Autazes

Portaria Nº 236/2021-GDAF/IDAM

Nome: Valdimar Nascimento Aiambo

Função: Gerente; Matrícula: nº 248.531-1 A

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: São Paulo do Olivença

Portaria Nº 237/2021-GDAF/IDAM

Nome: Adilson Alves da Cruz

Função: Gerente; Matrícula: nº 257.025-4 A

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Coari

Portaria Nº 238/2021-GDAF/IDAM

Nome: Valdimar Nascimento Aiambo

Função: Gerente; Matrícula: nº 248.531-1 A

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: São Paulo do Olivença

Portaria Nº 239/2021-GDAF/IDAM

Nome: Adilson Alves da Cruz

Função: Gerente; Matrícula: nº 257.025-4 A

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Coari

Portaria Nº 240/2021-GDAF/IDAM

Nome: Marlene Ramos Reis

Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 128.286-7 C

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Coari

APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 42768

ORGÃO: IDAM DATA: 30.03.2021

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 200/2021-GDAF/IDAM

Nome: Márcio André de Souza Silva

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 258.078-0A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: São Sebastião do Uatumã

Portaria Nº 201/2021-GDAF/IDAM

Nome: Márcio André de Souza Silva

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 258.078-0A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: São Sebastião do Uatumã

Portaria Nº 202/2021-GDAF/IDAM

Nome: Jackson da Silva

Função: Engenheiro Agrônomo; Matrícula: nº 258.156-6A

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Tefé

Portaria Nº 203/2021-GDAF/IDAM

Nome: Jackson da Silva

Função: Engenheiro Agrônomo; Matrícula: nº 258.156-6A

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Tefé

Portaria Nº 204/2021-GDAF/IDAM

Nome: Paulo Roberto da Silva Torres

Função: Engenheiro de Pesca; Matrícula: nº 257.999-5A

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Tefé

Portaria Nº 205/2021-GDAF/IDAM

Nome: Paulo Roberto da Silva Torres

Função: Engenheiro de Pesca; Matrícula: nº 257.999-5A

Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Tefé

Portaria Nº 206/2021-GDAF/IDAM

Nome: Marcos Nunes da Silva

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 257.901-4A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Japurá

Portaria Nº 207/2021-GDAF/IDAM

Nome: Marcos Nunes da Silva

Função: Técnico em Agropecuária; Matrícula: nº 257.901-4A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Japurá

APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 42775

ORGÃO: IDAM DATA: 19.04.2021

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O Diretor Administrativo-Financeiro, no uso de suas Atribuições legais. Resolve: Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 42.655/20.

Portaria Nº 241/2021-GDAF/IDAM

Nome: Marlene Ramos Reis

Função: Assistente Técnico; Matrícula: nº 128.286-7C

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Coari

Portaria Nº 242/2021-GDAF/IDAM

Nome: Francimar Lizardo dos Santos

Função: Gerente; Matrícula: nº 249.269-5A

Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: São Gabriel da Cachoeira

Portaria Nº 243/2021-GDAF/IDAM

Nome: Anecilene Cintia Buzaglo

Função: Gerente; Matrícula: nº 258.535-9A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Careiro da Várzea, Itacoatiara e Novo Remanso.

Portaria Nº 244/2021-GDAF/IDAM

Nome: Carlos Antônio Pantoja

Função: Gerente; Matrícula: nº 157.243-1B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Lábrea

Portaria Nº 245/2021-GDAF/IDAM

Nome: Carlos Antônio Pantoja

Função: Gerente; Matrícula: nº 157.243-1B

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Município: Lábrea

Portaria Nº 246/2021-GDAF/IDAM

Nome: Rômulo Junior Alves da Silva

Função: Gerente; Matrícula: nº 181.634-9C

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Careiro Castanho

Portaria Nº 247/2021-GDAF/IDAM

Nome: Samuel dos Santos Silva

Função: Técnico Agrícola; Matrícula: nº 258.175-2A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Município: Tonantins

Portaria Nº 248/2021-GDAF/IDAM

Nome: Gisely da Silva Melo

Função: Gerente; Matrícula: nº 231.831-8A

Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) ND: 339030 - Material de Consumo, Municípios: Humaitá

APLICAÇÃO: até 90 (noventa dias)

PRESTAÇÃO DE CONTAS até 30 (trinta) dias. Após aplicação.

ORDIVAL LEITE RUBIM FILHO

Diretor Administrativo Financeiro

Protocolo 42782

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

ESPÉCIE: Extrato do Termo de Contrato nº 003/2021-CETAM. **DATA DA ASSINATURA:** 30.04.2021; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado por seu Diretor-Presidente, José Augusto de Melo Neto e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT. **OBJETO:** Serviços de Postagem de Correspondências para atender demanda do CETAM. **VALOR TOTAL:** Estimado em R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.122.0001.2001.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** nº 33903974; **FONTE:** 01000000; **NOTA DE EMPENHO:** nº 2021NE00238 de 29/04/2021, no valor de R\$ 93.750,00 ficando o saldo remanescente de R\$ 131.250,00 a ser empenhado às custas do presente exercício. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 30/04/2021. **FUNDAMENTO DO ATO - Processo Administrativo nº:** 01.01.028201.0000229.2021-CETAM. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE** no Diário Oficial do Estado. Manaus/AM, 30 de Abril de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 42805

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF

ERRATA da Resenha nº 083/2020-ADAF, de deslocamento, publicada no DOE, Edição: 34.381 de 26 de novembro de 2020, pág.15, Poder Executivo - Seção II.

ONDE SE LÊ: Nome: Alberto Miranda Marques

LEIA-SE: Nome: Alberto Mariúba Marques

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2021.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 42859

PORTARIA Nº 121/2021 - GDP/ADAF

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS);**

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

ANEXO I

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Ampliação das Ações de Inspeção, Fiscalização e Defesa Agropecuária e Florestal	A	3	170	3390	0001	1.000.000,00	3350	0001	1.000.000,00	
	A	3	170	3390	0001	1.000.000,00	3350	0001	1.000.000,00	
TOTAL (R\$)						2.000.000,00		2.000.000,00		

Protocolo 42862

PORTARIA Nº 122/2021-ADAF

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 11, inciso XII, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e;

CONSIDERANDO igualmente as atribuições conferidas pela Lei nº. 3.801 de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação da ADAF e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto Estadual nº25.583 de 28 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei Estadual nº 2.923 de 27 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a portaria número 137/2020 de 28 de julho de 2020 que suspende aplicação de penalidades administrativa para quem se encontra inadimplentes com a notificação de seus rebanhos;

CONSIDERANDO a portaria número 116/2020 de 10 de junho de 2020 que suspende a aplicação de penalidades administrativas para os produtores que se encontram inadimplentes com a vacinação contra febre aftosa nos 41 municípios que realizam vacinação contra febre aftosa;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar integralmente a Portaria nº 137/2020, publicada no D.O.E. em 28 de julho de 2020.

Art. 2º. Alterar o artigo 1º da Portaria 116/2020, publicada no D.O.E. de 10 de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Suspender até 30 de junho de 2021 a aplicação de penalidades administrativas aos produtores que em decorrência das restrições impostas pela pandemia do novo coronavírus, se encontrem inadimplentes com a vacinação e declaração de vacinação do seu rebanho contra febre aftosa.”

Art. 3º. Esta Portaria passará a vigorar a partir de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 42863

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

PORTARIA Nº 068/2021 - GCE/UGPE

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais. **O COORDENADOR EXECUTIVO,** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE: I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria; **II - Anexo I:** com uma movimentação no valor de **R\$191.761,34 (CENTO E NOVENTA E UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS);** III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA COORDENADORIA EXECUTIVA DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS, em Manaus, 30 de Abril de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de
Projetos Especiais- UGPE, em exercício.

ANEXO I

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE
MANAUS

25103 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO									
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO					
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)			
Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais												
17.512.3300.1547	P	4	160	4490	0002		191.761,34	4490	0011			191.761,34
TOTAL (R\$)							191.761,34				191.761,34	

Protocolo 42811

PORTARIA Nº 065/2021 - GCE/UGPE

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

I-TRANSFERIR FÉRIAS por imperiosa necessidade do serviço, para período a ser informado, dos servidores abaixo especificados:

Servidor Matrícula Exercício Dias

ERIKA PINHEIRO AVELINO BARBOSA 176.972-3G 2020/2021 30
OTACILIO DOS SANTOS CARDOSO JÚNIOR 189.212-6D 2020/2021 30
ROSIMAR MARTINS COSTA OLIVEIRA 203.803-0E 2020/2021 30
ALINNY GUIMARÃES LIMA 197.609-5D 2020/2021 30
FRANCY MELRY OLIVEIRA CARVALHO 243.092-3E 2020/2021 30
GABRIELA SENA LAUREANO 249.126-5C 2020/2021 30
CÉLIA AUGUSTA COLARES ALVES 196.527-1D 2020/2021 30

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE, em exercício.

PORTARIA Nº 065/2021 – GCE/UGPE

O COORDENADOR EXECUTIVO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

I-TRANSFERIR FÉRIAS por imperiosa necessidade do serviço, para período a ser informado, dos servidores abaixo especificados:

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias
ERIKA PINHEIRO AVELINO BARBOSA	176.972-3G	2020/2021	30
OTACILIO DOS SANTOS CARDOSO JÚNIOR	189.212-6D	2020/2021	30
ROSIMAR MARTINS COSTA OLIVEIRA	203.803-0E	2020/2021	30
ALINNY GUIMARÃES LIMA	197.609-5D	2020/2021	30
FRANCY MELRY OLIVEIRA CARVALHO	243.092-3E	2020/2021	30
GABRIELA SENA LAUREANO	249.126-5C	2020/2021	30
CÉLIA AUGUSTA COLARES ALVES	196.527-1D	2020/2021	30

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 29 de abril de 2021.

Protocolo 42844

UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE EXTRATO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 023/2019 - UGPE.
DATA DA ASSINATURA: 27/04/2021. **PARTES:** UGPE e a empresa BREEZE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA.
OBJETO: Prorrogar os prazos de execução e vigência por mais 8 (oito) meses, do Contrato nº 023/2019-UGPE, com impacto financeiro, conforme manifestação da Fiscalização. **VIGÊNCIA:** 30/04/2021 a 30/12/2021.
VALOR: R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 25103, PT: 17.512.3300.1547.0011, ND: 44905116, Fonte: 02757126, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2021NE0000138, em 27/04/2021, no valor de R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais). **FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 01.01.025103.00000250.2021-UGPE e Parecer Jurídico nº 067/2021-SSJURI/UGPE. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE.** Manaus, 30 de abril de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Coordenador Executivo da Unidade Gestora de
Projetos Especiais- UGPE, em exercício.

Protocolo 42843

Fundação de Medicina Tropical “Doutor Heitor Vieira Dourado” – FMT-AM

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2020 - FMT-HVD;

O Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado no uso das atribuições legais, e Considerando o que consta no Processo nº 000536/2021 -FMT-HVD.

RESOLVE:

I - Assinatura: 12/04/2021; Partes: Fundação de Medicina Tropical Doutor Heitor Vieira Dourado - FMT-HVD e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.; Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 14/04/2021; Valor Global: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 42.760,92 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e noventa e dois centavos).

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Diretor Presidente da Fundação de Medicina Tropical - FMT-HVD, em Manaus, 20 de abril de 2021.

MARCUS VINITIUS DE FARIAS GUERRA
Diretor-Presidente da Fundação de Medicina Tropical

Protocolo 42786

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 019/2021.

O Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCecon, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou o Processo nº 01.02.017301.000065/2021-94-FCecon. Pregão Eletrônico nº 160/2021-CSC, referente à aquisição pelo menor preço global, do teste Covid (Sars-Cov-2), para atender as necessidades da FCecon, objeto de licitação pela Empresa W N Comercio, Importação e Representações LTDA, CNPJ 03.442.420/0001-16, totalizando o valor de R\$ 55.820,00. Manaus, 29 de abril de 2021.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO
Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do
Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 42830

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 020/2021.

O Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia-FCecon, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou o Processo nº 01.02.017301.000510/2021-16-FCecon. Pregão Eletrônico nº 300/2021-CSC, referente à aquisição pelo menor preço global, de Lavadora Ultrassônica, para atender as necessidades da FCecon, objeto de

licitação pela Empresa V. S. Costa e CIA LTDA, CNPJ 05.286.960/0001-83, totalizando o valor de R\$ 22.845,00. Manaus, 29 de abril de 2021.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 42839

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 021/2021.

O Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia- FCEcon, no uso de suas atribuições legais, torna público que homologou o Processo nº 01.02.017301.005238/2020-80-FCEcon. Pregão Eletrônico nº 157/2021-CSC, referente à aquisição pelo menor preço global, de tira reagente para determinação de glicemia, para atender as necessidades da FCEcon, objeto de licitação pela Empresa Diagnocel Comercio e Representações LTDA, CNPJ 01.490.595/0001-73, totalizando o valor de R\$ 17.982,00. Manaus, 29 de abril de 2021.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 42840

ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 013/2021. PUBLICADO NO D.O.E Nº34.484 EM 19.04.2021.

Onde se lê:

PE 183/2021-CSC

Leia-se:

PE 172/2021-CSC.

Manaus, 29 de abril de 2021.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 42827

ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 014/2021. PUBLICADO NO D.O.E Nº34.484 EM 19.04.2021.

Onde se lê:

PE 183/2021-CSC

Leia-se:

PE 165/2021-CSC.

Manaus, 29 de abril de 2021.

GERSON ANTONIO DOS SANTOS MOURÃO

Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON

Protocolo 42828

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

RESENHA Nº26/2021 DIPRE/FVS-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS/FVS-AM, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Decreto nº 40.691, de 16.05.2019. AUTORIZA o (s) seguinte(s) deslocamento(s) do(s) servidor(es) e colaborado (es).

01. TSIARY DUARTE PEREIRA/Nível superior-colaborador. Destino/Período: Manaus/São Gabriel da Cachoeira/Manaus, de 13 a 14.04.2021.

Objetivo: Realizar visita técnica nas unidades assistenciais, bem como averiguação de fluxo e triagem de pacientes com covid-19, serviço de vigilância epidemiológica, monitoramento e controle da infecção da Covid-19.

02. FRANCISCO KLEBER PINHEIRO DE FREITAS/Fiscal Sanitário. Destino/Período: Manaus/Tabatinga/Benj.Constant/Manaus, de 17 a 26.05.2021. **Objetivo:** Realizar inspeção nas drogarias, laboratórios, localizados no município de Tabatinga/Am e Benjamin Constant/Am.

03. ALCIRENE AMARAL MOREIRA/Agente Administrativo. 04. LUZIA DE MELO MUSTAFA/Chefe de Und. Desc. AD2. 05. BENANIAS SOUZA E SOUZA/Agente de Endemias. Destino/Período: Manaus/Manacapuru/Manaus, em 30.04.2021. **Objetivo:** Realizar avaliação técnica da situação local no município, para direcionamento das ações estratégicas de controle da arbovirose, transmitida pelo aedes aegypti, devido aumento de casos e a ocorrência de 01 óbito por dengue, junto a gestão e equipe local, bem como item 05 na condição de motorista para transladar as servidoras da FVS-Am ao referido município.

06. LUCIANA LIMA DE ASSIS/Enfermeira. 07. IVANA CRISTINA LOPES

DA CUNHA/Bióloga. Destino/Período: Manaus/Iranduba/Manaus, 29.04 (ida/volta) e 30.04.2021 (ida/volta) sem pernoite. **08. TACIANA LEMOS BARBOSA/Terapeuta Ocupacional -SES. 09. SOCORRO DE FATIMA MORAES NINA/Assistente Social -SES. Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, 29.04.2021. **10. LAURA JANE BRASIL DA SILVA/ Médica A-SES. Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, 30.04.2021. **11. EDIVAN FERNANDES SANTIAGO/Motorista-SES. Destino/Período:** Manaus/Iranduba/Manaus, 29.04 (ida/volta) e 30.04.2021 (ida/volta) sem pernoite. **Objetivo:** Fiscalizar denuncia de exposição de trabalhadores a risco de contaminação por coronavirus devido o não cumprimento das medidas de prevenção por parte da Prefeitura de Iranduba/Am, conforme solicitação do Ministério Público do Trabalho, bem como item 11 conduzir as servidoras ao município.

12. EUDI BONFIM DO NASCIMENTO/Nível Médio-colaborador. Destino/Período: Manaus/Ipixuna/Manaus, de 29.04 a 01.05.2021. **Objetivo:** Realizar investigação entomológica de possível doenças de chagas com casos confirmados no município de Ipixuna/Am.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino, Manaus, 30 de Abril de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 42776

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 045/2021. Processo: 01.02.016301.000274/2021-75 - FAPEAM. Data de Assinatura: 20/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM de CNPJ n.º 04.378.626/0001-17 e JOÃO DE ALMEIDA MELO FILHO de CPF n.º 843.189.023-15. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, benefício de natureza financeira, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a fomentar e apoiar projetos colaborativos entre os Estados do Amazonas e de São Paulo, com a finalidade de contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico e apoiar à formação ou fortalecimento de redes de pesquisa colaborativa entre ambos Estados, nos termos e condições estabelecidos na Chamada Pública nº 01/2020 - FAPESP-FAPEAM, aprovado pela Resolução nº 005/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2106.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000197. Emissão em: 01/03/2021. Valor: R\$ 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Outorga terá início com a sua assinatura e findará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto. Manaus, 20 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42812

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 038/2021. Processo: 01.02.016301.000264/2021-30 - FAPEAM. Data de Assinatura: 20/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60 e ADALBERTO LUIS VAL de CPF n.º 823.590.328-87. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, benefício de natureza financeira, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a fomentar e apoiar projetos colaborativos entre os Estados do Amazonas e de São Paulo, com a finalidade de contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico e apoiar a formação ou fortalecimento de redes de pesquisa colaborativa entre ambos Estados - Chamada Pública nº 001/2020 - FAPESP-FAPEAM - Resolução nº 005/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2106.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000189. Emissão em: 22/02/2021. Valor: R\$ 69.724,00 (sessenta e nove mil setecentos e vinte e quatro reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência terá início com a assinatura do presente Termo e término em 60 (sessenta) dias após o prazo

de execução. Manaus, 20 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42813

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 059/2021. Processo: 01.02.016301.000598/2021-03 - FAPEAM. Data de Assinatura: 28/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA de CNPJ/MF 04.280.196/0001-76 e PEDRO HENRIQUE COELHO RAPOZO de CPF n.º 879.293.092-15. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, ao OUTORGADO, Coordenador Institucional da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs sediada no Estado do Amazonas, a que este se acha vinculado, destinado a apoiar a execução das atividades acadêmicas do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 007/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0008. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000339. Emissão em: 08/04/2021. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência terá início com a assinatura do presente Termo e término em 30 (trinta) dias após o prazo de execução. Manaus, 28 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42814

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 063/2021. Processo: 01.02.016301.000289/2021-33 - FAPEAM. Data de Assinatura: 28/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60 e PHILIP MARTIN FEARNISIDE de CPF n.º 077.531.792-68. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, benefício de natureza financeira, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a fomentar e apoiar projetos colaborativos entre os Estados do Amazonas e de São Paulo, com a finalidade de contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico e apoiar à formação ou fortalecimento de redes de pesquisa colaborativa entre ambos Estados, nos termos e condições estabelecidos na Chamada Pública n.º 01/2020- FAPESP-FAPEAM, aprovado pela Resolução n.º 005/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2106.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000202. Emissão em: 01/03/2021. Valor: R\$ 99.926,00 (noventa e nove mil, novecentos e vinte e seis reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Outorga terá início com a sua assinatura e findará 60 (sessenta) dias após o término prazo de execução do projeto. Manaus, 28 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42816

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 057/2021. Processo: 01.02.016301.000183/2021-30 - FAPEAM. Data de Assinatura: 28/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, FUNDAÇÃO CENTRO E CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON de CNPJ/MF 34.570.820/0001-30 e KATIA LUZ TORRES SILVA de CPF n.º 413.175.302-25. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, ao OUTORGADO, Coordenador Institucional da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs sediada no Estado do Amazonas, a que este se acha vinculado, destinado a apoiar a execução das atividades acadêmicas do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC-AM - Resolução n.º 007/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011.

Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000235. Emissão em: 05/03/2021. Valor: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência terá início com a assinatura do presente Termo e término em 30 (trinta) dias após o prazo de execução. Manaus, 28 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42818

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 236/2018. Processo: 01.02.016301.000388/2021-15 - FAPEAM. Data da assinatura: 19/04/2021. Partes: WANDERLI PEDRO TADEI de CPF n.º 737.029.948-15, FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60. Objeto: A prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 236/2018, no período de 11/05/2021 a 11/11/2021. Manaus, 19 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42820

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 023/2021. Processo: 01.02.016301.000293/2021-00 - FAPEAM. Data de Assinatura: 20/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60 e ROGÉRIO EIJI HANADA de CPF n.º 059.572.268-74. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, benefício de natureza financeira, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a fomentar e apoiar projetos colaborativos entre os Estados do Amazonas e de São Paulo, com a finalidade de contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico e apoiar à formação ou fortalecimento de redes de pesquisa colaborativa entre ambos Estados, nos termos e condições estabelecidos na Chamada Pública n.º 01/2020 - FAPESP-FAPEAM, aprovado pela Resolução n.º 005/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2106.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000206. Emissão em: 01/03/2021. Valor: R\$ 85.192,00 (oitenta e cinco mil cento e noventa e dois reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Outorga terá início com a sua assinatura e findará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto. Manaus, 20 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42822

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 049/2021. Processo: 01.02.016301.000283/2021-66 - FAPEAM. Data de Assinatura: 20/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM de CNPJ n.º 04.378.626/0001-17 e NELSON KUWAHARA de CPF n.º 440.791.762-87. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, benefício de natureza financeira, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a fomentar e apoiar projetos colaborativos entre os Estados do Amazonas e de São Paulo, com a finalidade de contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico e apoiar à formação ou fortalecimento de redes de pesquisa colaborativa entre ambos Estados, nos termos e condições estabelecidos na Chamada Pública n.º 01/2020 - FAPESP-FAPEAM, aprovado pela Resolução n.º 005/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2106.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000200. Emissão em: 01/03/2021. Valor: R\$ 70.384,00 (setenta mil trezentos e oitenta e quatro reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Outorga terá início com a sua

assinatura e findará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução do projeto. Manaus, 20 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42825

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 042/2021. Processo: 01.02.016301.000268/2021-18 - FAPEAM. Data de Assinatura: 20/04/2021. Partes: FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA de CNPJ n.º 04.280.196/0001-76 e FRANCIS WAGNER SILVA CORREIA de CPF n.º 407.176.232-20. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa, benefício de natureza financeira, oriundos do orçamento da FAPEAM, direcionado a fomentar e apoiar projetos colaborativos entre os Estados do Amazonas e de São Paulo, com a finalidade de contribuir para o avanço do conhecimento científico e tecnológico e apoiar a formação ou fortalecimento de redes de pesquisa colaborativa entre ambos Estados - Chamada Pública n.º 001/2020 - FAPESP-FAPEAM - Resolução n.º 005/2020 do Conselho Diretor da FAPEAM. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2106.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Fonte: 01000000. Nota de Empenho: 2021NE0000191. Emissão em: 22/02/2021. Valor: R\$ 85.040,00 (oitenta e cinco mil e quarenta reais). Prazo de Vigência: O prazo de vigência terá início com a assinatura do presente Termo e término em 60 (sessenta) dias após o prazo de execução. Manaus, 20 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 42826

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO
ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM

Gabinete da Presidência

PORTARIA N.º 020/2021-GAB/FAPEAM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária n.º 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

A DIRETORA-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei n.º 5.248 de 14 de setembro de 2020. **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria; II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS)**; III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021. **CIENTIFQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM**, em Manaus, 27 de abril de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Portaria N.º 020/2021-GAB/FAPEAM

ANEXO I

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

16301 FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Hemunerção de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais 19.122.0001.2003 Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação. 19.572.3306.2696 Popularização e Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação 19.573.3306.2695	A	1	100	3191	0001	20.000,00	3190	0001	20.000,00	
	A	3	100	3390	0011	63.000,00	3390	0001	63.000,00	
	A	3	100	3390	0002	40.000,00	3390	0001	40.000,00	
TOTAL (R\$)						123.000,00			123.000,00	

Protocolo 42810

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 087/2021 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** o que consta do Processo nº 2021/00002711, datado de 26/04/2021. **CONSIDERANDO** o Art. 32 da Lei nº 3.656 de 1º de setembro de 2011; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 34.260 de 9 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 23/2014 - CONSUNIV/UEA de 2 de maio de 2014; **CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de rever a legislação e os procedimentos de concessão e implementação da Gratificação de Produtividade Acadêmica aos docentes da Universidade do Estado do Amazonas. **RESOLVE: I - INSTITUIR** o Grupo de Trabalho para analisar a legislação e os procedimentos de concessão e implementação da Gratificação de Produtividade Acadêmica aos docentes da Universidade do Estado do Amazonas. **II - DESIGNAR** para compor o referido Grupo de Trabalho os seguintes membros:

Nº	NOME	LOTAÇÃO
01	Prof.ª Drª. Brigitte Nithhauser	ESA
02	Prof.ª Drª. Claudiana Nair Pothin Narzetti Costa	ENS
03	Prof.ª Drª. Cristiane Suely Melo de Carvalho	CESTB
04	Prof. Dr. Luís Antônio Coutrim dos Santos	CESIT
05	Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho	ED
06	Prof. Dr. Júlio Cláudio da Silva	CESP
07	Prof. Dr. Márcio Leonel Farias Reis Páscoa	ESAT
08	Prof. Dr. Orlem Pinheiro de Lima	ESO
09	Prof.ª Drª. Rita Valéria Andreoli de Souza	EST
10	Prof. Dr. Whasgthon Aguiar de Almeida	CEST

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta sobre os referidos procedimentos e legislações.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 42753

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 098/2021 - GR/UEA

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O REITOR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$2.490.786,54 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA MIL, SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de Abril de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

ANEXO I

11000 CASA CIVIL

11304 UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO							
			SUPLEMENTAÇÃO				ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)	
Construção e Adequação da Rede Física da UEA - Ampliar 12.364.3306.1533	P	4	116	4490	0004	934.441,08	4490	0001	2.427.786,54	
	P	4	116	4490	0003	1.089.100,74				
	P	4	116	4490	0006	404.244,72				
Interiorização Inovadora da Graduação e Pós-Graduação no Amazonas - Interioriza UEA 12.364.3306.2698	A	3	316	3390	0004	5.000,00	3390	0001	32.000,00	
	A	3	316	3390	0011	2.000,00				
	A	3	316	3390	0009	2.000,00				
	A	3	316	3390	0009	5.000,00				
	A	3	316	3390	0011	3.000,00				
	A	3	316	3390	0003	2.000,00				
	A	3	316	3390	0003	3.000,00				
	A	3	316	3390	0002	5.000,00				
	A	3	316	3390	0011	5.000,00				
	Fortalecimento do Ensino de Graduação no Amazonas - Qualifica 12.364.3306.2700	A	3	316	3390	0011	18.500,00	3390	0001	31.000,00
A		3	316	3390	0011	12.500,00				
TOTAL (R\$)						2.490.786,54			2.490.786,54	

Protocolo 42794

IV - É vedado ao docente substituir práticas que exijam a presença do estudante frente ao paciente, por metodologias de simulação ou por estudo de caso;

V - Havendo necessidade de ampliar o término do semestre para conclusão do componente curricular, a coordenação de curso deverá informar a PROGRAD, podendo o prazo estender-se até no máximo 20 de agosto;

VI - A convocação dos estudantes para realização de provas (AP1, AP2 ou PF) presenciais, só deverá acontecer quando estas exigirem a realização de atividades práticas, e em sistema de rodízio.

Art. 2º Nos componentes teóricos, a aprovação do estudante dar-se-á única e exclusivamente por meio do rendimento escolar, não cabendo reprovação por falta, nos componentes ministrados totalmente por meio das tecnologias educacionais digitais.

Art. 3º Quanto ao tempo de duração das provas em formato digital, estas não poderão ter tempo inferior a 2h (120min), considerando os problemas comuns ao estado do Amazonas como falta de energia e baixa qualidade no serviço de internet.

Art. 4º A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatória, poderá realizar-se, como ato público, por meio das plataformas digitais, tomados todos os cuidados para que as dificuldades relativas à falta de energia e baixa qualidade da internet não gerem prejuízos ao estudante.

Art. 5º Excepcionalmente poderá ser autorizado a realização de curso de férias com início no dia 2 de agosto e conclusão no máximo até o dia 20 de agosto, observadas as especificidades e a necessidade de cada curso.

Art. 6º Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Ensino de Graduação - CAEG.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 42795

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
RESENHA DE BOLETIM INTERNO - 03/2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 787/2016 - GR/UEA; **CONSIDERANDO** o princípio da economicidade. **RESOLVE: DAR PUBLICIDADE** a divulgação do Boletim Interno nº 03/2021 da Universidade do Estado do Amazonas.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de abril de 2021.

CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 42889

Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
EXTRATO 13/2021/FAAR

ESPÉCIE: Termo de Contrato 11/2021/FAAR. **DATA DE ASSINATURA:** 29/04/2021. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E B C SOBRINHO. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada no fornecimento de material esportivo" **VALOR GLOBAL:** R\$ 79.280,00 (setenta e nove mil e duzentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do fornecimento de material esportivo vigorará de 01/05/2021 a 31/10/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG 028302; P.T 27.122.3310.2773.0001; ND 33903014; Fonte 160; NE nº 86/2021, emitida em 23/04/2021 no valor de R\$ 52.919,40 (cinquenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).
Manaus, 29 de abril de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 42747

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR
EXTRATO 10/2021/FAAR

ESPÉCIE: Termo de Contrato 08/2021/FAAR. **DATA DE ASSINATURA:** 28/04/2021. **PARTES:** FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR E COMERCIAL MIX PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI. **OBJETO:** "Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento de

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PORTARIA NORMATIVA 001/2021 - GR/UEA, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos acadêmicos para o 2º semestre do ano letivo de 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e estatutárias e, **CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934/2020, o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, o Parecer CNE/CP Nº 09/2020, o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, Lei Nº 14.040/2020, a Nota Técnica Nº 001/2020 PROGRAD/UEA, bem como a Resolução Nº 03/2021 que aprovou o novo calendário acadêmico para o 2º semestre de 2020 e o calendário acadêmico de 2021, em função da situação de calamidade pública na saúde, decretada pelo Governo do Estado do Amazonas, decorrente da pandemia COVID-19

RESOLVE:

Art. 1º Quanto a realização das atividades de ensino de graduação (dias letivos) compreendidas no período de 3 de maio a 31 de julho de 2021

I - Os componentes curriculares teóricos devem manter suas atividades em formato **não presencial**, com uso das plataformas digitais, preferencialmente em formato síncrono e assíncrono;

II - Os componentes curriculares práticos ou teórico-práticos estão autorizados a realizarem atividades presenciais, desde que extremamente necessárias e tomadas as medidas preventivas exigidas;

III - O componente curricular estágio obrigatório pode ser realizado presencialmente ou não, considerando as especificidades de cada área de formação;

material esportivo". **VALOR GLOBAL:** R\$ 149.697,60 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de execução do serviço vigorará de 01/05/2021 a 31/10/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG 028302; P.T 27.122.3310.2773.0001; ND 33903014; Fonte 160; NE nº 83/2021, emitida em 23/04/2021 no valor de R\$ 99.789,40 (noventa e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).
Manaus, 28 de abril de 2021

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

Protocolo 42748

FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

PORTARIA Nº 055 / 2021 - FAAR

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto, RESOLVE:

- I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no Anexo I desta Portaria;
 - II - Anexo I: com uma movimentação no valor de R\$553.895,12 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS);
 - III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de abril de 2021.
- CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em Manaus, 30 de Abril de 2021.

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação do Amazonas de Alto Rendimento

ANEXO I

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

28302 FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO										
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO							
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)				
Gestão dos Estádios e Equipamentos de Esporte e Lazer													
27.811.3303.2556	A	3	160	3390	0011	553.895,12	3390	0001	553.895,12				
TOTAL (R\$)									553.895,12				553.895,12

Protocolo 42897

ESTADO DO AMAZONAS
DIÁRIO OFICIAL
Manaus, sexta-feira, 30 de abril de 2021
Número 24.201 - ANO 11

PODER EXECUTIVO - Seção I

Agora você pode consultar leis, decretos, editais e demais Atos Oficiais do Governo do Estado de maneira mais rápida e prática.

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

EU TU ELE
NÓS TRABALHAMOS em UNIDADE.
VÓS ELES

É OFICIAL! Trabalhar em união para promover bons resultados.

Feliz Dia do **TRABALHADOR**

imprensa oficial GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
AMAZONAS GOVERNO DO ESTADO

@imprensaoficialamazonas
Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro
CEP: 69.020-015 - Manaus/AM



MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Barcelos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 019/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 019/2021, no dia 13 de maio de 2021 às 13h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica através do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para eventual e parcelada aquisição de produtos e gêneros alimentícios destinados para suprir as necessidades do Programa de Alimentação Escolar da Rede de Ensino Pública Municipal de Barcelos/AM, no decorrer do ano letivo de 2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 03/03/2021 a 12/03/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42884

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 020/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 020/2021, no dia 13 de maio de 2021 às 16h00min, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada, pelo critério menor preço por item, para eventual e parcelada aquisição de Embarcações Adaptadas para simples remoção/locomoção, destinado ao Complexo de Administrativo do município de Barcelos/Am, de acordo com as necessidades, condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 03/05/2021 a 12/05/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42885

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 021/2021, no dia 14 de maio de 2021 às 08h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada, através do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para eventual e parcelada aquisição de instrumentais e utensílios necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 04/03/2021 a 13/03/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42886

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 022/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 022/2021, no dia 14 de maio de 2021 às 10h30min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada através do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para eventual e parcelada aquisição de produtos para a saúde necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 04/03/2021 a 13/03/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42888

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 023/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 023/2021, no dia 14 de maio de 2021 às 13h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada através do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para eventual e parcelada aquisição de materiais e insumos de odontologia

necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 04/03/2021 a 13/03/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42890

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 024/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Pregão Presencial por SRP nº 024/2021, no dia 14 de maio de 2021 às 16h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada através do sistema de registro de preços, pelo critério menor preço por item, para eventual e parcelada aquisição de material farmacológico para a saúde necessários a manutenção e bom funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barcelos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 04/03/2021 a 13/03/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42891

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Tomada de Preços nº 004/2021, no dia 20 de maio de 2021 às 09h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de construção de 1 (uma) Unidade de Saúde - UBS para atender os bairros Marará e Santo Antônio no Município de Barcelos/AM, por meio da Emenda Parlamentar nº 006/2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 03/05/2021 a 17/05/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 26 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42892

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Tomada de Preços nº 005/2021, no dia 20 de maio de 2021 às 13h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação do Hospital Geral Regional do Município de Barcelos/AM, por meio da Emenda Parlamentar nº 002/2021, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 03/05/2021 a 17/05/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42893

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS, através da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, torna público a abertura do Tomada de Preços nº 006/2021, no dia 20 de maio de 2021 às 16h00min, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para execução dos serviços de Construção de 07(sete) Escolas na Zona Rural do Município de Barcelos/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo, a partir do dia 03/05/2021 a 17/05/2021, localizada na Rua Tenreiro Aranha, nº 60, Centro - CEP 69.700-000 - Barcelos/AM, no horário das 08h00min às 11h00min, de segunda a sexta-feira (dias úteis ou dias de expediente), podendo ser retirados gratuitamente em arquivo eletrônico por mídia portátil/removível ou arquivo impresso mediante o pagamento de DAM na importância de R\$ 60,00 (sessenta reais).

BARCELOS (AM), 29 de abril de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 42894

Novo Aripuanã

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA CARTA CONTRATO Nº 045/2020

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO WECKNER, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ e a empresa **R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2021

PRAZO: 60 (sessenta) dias, a contar de **25 de abril de 2021 à 24 de junho de 2021**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de abril de 2021.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Avisos, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, em 19 de abril de 2021.

Protocolo 42752



PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Hospital da Criança Zona Leste

Hospital Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste

ESPÉCIE: Termo de Ajuste de Contas nº 023/2021. **DATA DE ASSINATURA:** 20/04/2021. **PARTES:** Hospital e Pronto Socorro Da Criança - Zona Leste e a Empresa LIDER SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA - EPP- ME. **OBJETO:** Pagamento Indenizatório decorrente do Reconhecimento de Dívida, em virtude de Prestação de Serviços de Imagem (Raio X e Ultrassom), sem cobertura contratual, no mês de Janeiro de 2021, decorrente da Nota Fiscal nº 253 de 02/02/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Programa de Trabalho 10302330522400011; Fonte 0100; Elemento da despesa 33909293; Processo Administrativo: 017117.000073/2021-82, HPSCZL; Fundamento do Ato: Art. 58 a 65, Lei nº 4.320, de 03 de Março de 1964 e Parecer Jurídico nº 997/2021 - ASJUR/SES-AM, de 20 de Abril de 2021.

Manaus, 20 de Abril de 2021.

LIEGE DE FÁTIMA RIBEIRO

Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro da Criança da Zona Leste

Protocolo 42745

Portaria Nº 02/2021-GHPSC ZL

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, visando atender a Portaria nº 2.616 de 12 de maio de 1998, que tem como objetivo as Infecções Hospitalares as quais constituem risco significativo à saúde dos usuários dos hospitais e sua prevenção e controle envolvem medidas de qualificação da assistência hospitalar de vigilância sanitária e outras;

CONSIDERANDO que o Capítulo 1 Art. 5º e Inciso III da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 estabelece como objetivo a atribuição do Sistema Único de Saúde - SUS, "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde com a realização integral das ações e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que no exercício da atividade fiscalizadora, os órgãos Estaduais de Saúde deverão observar, entre outros requisitos e condições, a adoção pela instituição prestadora de serviço, meios de proteção capazes de evitar efeitos nocivos à saúde dos agentes, clientes, pacientes e dos circunstâncias (Dec. nº 77.052 de 19/01/1976, Art. 2º, Inciso IV).

RESOLVE:

I - DETERMINAR os Servidores abaixo relacionados para compor a referida Comissão.

Presidente e Membro Executor:

Aline Moreno da Rocha - Enfermeira

Membros Executores:

Aurilene Santiago Eufrásio - Farmacêutica

Márcia Regina Batista - Técnica de Enfermagem

Thâmara Venâncio dos Santos Cabral - Técnica de Enfermagem

Membros consultores:

Rosana Elisa Siqueira - Gerente Técnica/Serviço Médico
Luan Gabriel Bezerra Pedrosa - Gerente de Enfermagem
Bruno de Oliveira Rodrigues - Gerente Administrativo e Financeiro.
Moézio Pereira Menezes - Farmacêutico Bioquímico/Laboratório.

II- **REVOGAR** disposições em contrario a essa portaria.

Manaus, 28 de Abril de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA DIRETORA GERAL HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA LESTE; Manaus, 28 de Abril de 2021.

LIEGE DE FÁTIMA RIBEIRO

Diretora Geral do Hospital Pronto Socorro da Criança da Zona Leste

Protocolo 42746

Empresas Privadas

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 268/2020 - CEE/AM DE 23/12/2020
RESOLUÇÃO Nº 274/2020 - CEE/AM

Credenciar a estrutura física do **Centro Educacional Alegria do Saber**, localizado na Rua José Pinto Correa nº 17, quadra B, Lote Parque Shangrilá IV, bairro Parque 10 de novembro, Manaus/AM, a contar do ano de 2020.

Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), gradativamente, pelo período de 03 (três) anos, a contar do ano letivo de 2020 até o término do ano letivo de 2022. **Aprovar** o Regimento Escolar e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), a partir do ano letivo de 2020; e **recomendar** a operacionalização do Projeto Político Pedagógico. **Determinar** que a instituição proceda ao atendimento dos requisitos contidos nas Resoluções nº 039/2020-CEE/AM e nº 057/2020-CEE/AM, para fins de reestruturação do Calendário Escolar/2020. **Orientar**, que 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado o mantenedor da instituição **solicite o Reconhecimento** do Ensino Fundamental I.

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS

Presidente Substituto

Port. Nº 015 CEE/AM de 08/05/2019

Protocolo 35458

AMAPLAST AMAZONAS PLÁSTICOS - EIRELI, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 105/2021, que autoriza a fabricação de sacos, sacolas plásticas e bobinas com e sem impressão, localizada na Av. Solimões nº 1021, Distrito Industrial I, Manaus - AM, para Indústria de Produtos de Materiais Plásticos, com validade de 01 anos.

Protocolo 42641

PMZ DISTRIBUIDORA S.A - NIRE 1330000576-9 - C.N.P.J - 22.763.502/0001-07 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - Ficam os senhores acionistas convocados para comparecerem às Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da sociedade a realizarem-se às 08:00 (oito) horas do dia 05 de Maio de 2021, na sede social, na Av. Recife, nº. 514 - Bairro Flores, na cidade de Manaus - AM, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Em Assembleia Geral Ordinária: a) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2020, b) Ratificar a deliberação da Diretoria de 28.02.2021, a qual considerou a incorporação das reservas de capital com base nos resultados encerrados em 31.12.2020, visando obter valor atualizado das ações para fins de fixar a relação de troca

havida entre os acionistas desta sociedade e os sócios da sociedade S. Martins Ltda; c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2020, a distribuição de dividendos e capitalização de reservas, com a conseqüente alteração do Artigo 5º, do Estatuto Social, e; d) Fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores da Companhia. II - Em Assembleia Geral Extraordinária - a) Deliberar sobre a criação de ações ordinárias da Classe "A", todas nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 e o pedido de conversão da quase totalidade das ações ordinárias pertencentes ao acionista majoritário, Sr. Sávio Carneiro Martins, em ações da nova classe; b) a reformulação do Capítulo II do Estatuto Social da companhia que trata do "Capital e Ações" para especificar os direitos da nova classe de ações; c) a doação das ações ordinárias da Classe "A", com reserva de usufruto, d) autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações ora aprovadas e; e) outros assuntos de interesse social.

Manaus, 29 de Abril de 2021.

SÁVIO CARNEIRO MARTINS - Presidente

Protocolo 42674

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021-CML/PMC

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato Nº 001/2021 de Prestação de Serviços, celebrado em 05/01/2021.

2.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal do Careiro - CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa Construmais Construções e Serviços Eireli, inscrita NO CNPJ Nº 05.193.500/0001-00.

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada, em obras de engenharia para construção da Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, com 06 salas de aula e uma quadra - acordo com edital e seus anexos e demais especificações e condições constantes no Edital da Tomada de Preços Nº 015/2020-CML/PMC.

4.VALOR GLOBAL: R\$ 2.065.750,98 (Dois milhões sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Convênio Nº 202003660-1 Ministério da Educação
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 10.

6.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, devidamente publicados nos meios oficiais.

Careiro/AM, 05 de janeiro de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA
PREFEITO

Protocolo 42754

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Nº 005/2021-CML/PMC

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 005/2021 de Prestação de Serviços, celebrado em 05/01/2021.

2.CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal do Careiro - CNPJ Nº 04.332.995/0001-49 e a empresa J. J. Desenvolvimento Empresarial e Comercial de Peças LTDA - ME, inscrita NO CNPJ Nº 04.794.482/0001-50.

3.OBJETO: Contratação de empresa especializada, em obras de engenharia para construção da Escola Municipal Ayrton Senna, com 06 salas de aula e uma quadra de acordo com edital e seus anexos e demais especificações e condições constantes no Edital da Tomada de Preços Nº 013/2020-CML/PMC;

4.VALOR GLOBAL: R\$ 2.065.788,83 (Dois milhões, sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Termo de Compromisso PAR Nº 202003380-1 Ministério da Educação
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 10.

6.PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da Emissão da Ordem de Serviço, devidamente publicados nos meios oficiais.

Careiro/AM, 05 de janeiro de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA
PREFEITO

Protocolo 42755

ORDEM DE SERVIÇO

1.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, inscrito sob o CNPJ nº 04.332.995/0001-49, como **CONTRATANTE** e **CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **05.193.500/0001-00**, como **CONTRATADO**.

2.OBJETO: Contratação de empresa especializada, em obras de engenharia para construção da Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, com 06 salas de aula e uma quadra - acordo com edital e seus anexos e demais especificações e condições constantes no Edital da Tomada de Preços Nº 015/2020-CML/PMC;

3.FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

4.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da execução será de 300 (Trezentos) dias.

5.VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R\$ 2.065.750,98 (Dois milhões sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

Pela presente Ordem de Início de Serviços, o **CONTRATADO** está, **AUTORIZADO** executar o objeto do Termo de Contrato nº 001/2021, resultado do Processo Licitatório de Tomada de Preços Nº 015/2020 de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações e Contratos Art. 62 § 2º, parte integrante do presente processo.

Careiro/AM, 07 de janeiro de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO
CONTRATANTE

CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 05.193.500/0001-00

JOSÉ BRITO FILHO
CPF nº 342.606.092-20
CONTRATADO

KARLANA SOUZA BARRETO
Registro Nacional nº A 143759-3
Fiscal de obras
Portaria nº 188/2018

Protocolo 42756

ORDEM DE SERVIÇO

1.PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DO CAREIRO, inscrito sob o CNPJ nº 04.332.995/0001-49, como **CONTRATANTE** e **J.J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **04.794.482/0001-50**, como **CONTRATADO**.

2.OBJETO: Contratação de empresa especializada, em obras de engenharia para construção da Escola Municipal Ayrton Senna, com 06 salas de aula e uma quadra de acordo com edital e seus anexos e demais especificações e condições constantes no Edital da Tomada de Preços Nº 013/2020-CML/PMC;

3.FUNDAMENTO DO ATO LEGAL: Procedimento Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, em conformidade a Lei nº 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal Vigente.

4.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da execução será de 300 (Trezentos) dias.

5.VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O valor global da contratação é de R\$ 2.065.788,83 (Dois milhões sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

Pela presente Ordem de Início de Serviços, o **CONTRATADO** está, **AUTORIZADO** executar o objeto do Termo de Contrato nº 005/2021, resultado do Processo Licitatório de Tomada de Preços Nº 013/2020 de acordo com o projeto básico e Lei de Licitações e Contratos Art. 62 § 2º, parte integrante do presente processo.

Careiro/AM, 07 de janeiro de 2021.

NATHAN MACENA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO
CONTRATANTE

J.J DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS
LTDA - ME
CNPJ Nº 04.794.482/0001-50

JOÃO JOSE DUTRA NETO
CPF nº 342.865.192-87
CONTRATADO

KARLANA SOUZA BARRETO
Registro Nacional nº A 143759-3
Fiscal de obras
Portaria nº 188/2018

Protocolo 42757

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA-PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de TEFÉ/AM, através da CPL, torna público a realização de licitação, tipo menor preço por item, cujo objetivo é a aquisição de ambulancias para a rede pública de saúde do município de Tefé, emenda parlamentar n. 010/2021, a realizar-se às 15hs no dia 12/05/2021, na representação da Prefeitura de Tefé, na Rua Rio Nova Prata, 47, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM. O EDITAL está disponível a partir do dia 28.04.2021, e poderá ser lido e obtido diretamente na Rua Getúlio Vargas, n. 219, Centro, Tefé/AM das 08hs às 12hs, de segunda a sexta, no setor de licitações, custo de sua reprodução é de 0,80 (oitenta centavos de real) por folha impressa. Tefé/AM, 27 de abril de 2021.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI - Presidente de Licitação

Protocolo 42781

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2021- A CPL da Prefeitura Municipal de TEFÉ/AM, nomeada pela Portaria n°. 03/2021, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia 12/05/2021, às 09hs, na representação da Prefeitura, na Rua Rio Nova Prata, 47, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, a reunião de recebimento e abertura das propostas e documentações, conforme determina o Edital de Licitações n°. 018/2021/SISRP, **OBJETO:** Contratação de serviços médicos para realização de jornadas cirúrgicas no Município de Tefé, emenda parlamentar n. 005/2021, na modalidade de PREGÃO, na forma presencial. Informamos ainda que se encontra disponível o edital na Rua Getúlio Vargas, n. 219, Centro, Tefé/AM, custo de reprodução é de 0,80 (oitenta centavos de real) por folha impressa. Tefé/AM, 27 de abril de 2021.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI - Presidente de Licitação

Protocolo 42783

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA-PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de TEFÉ/AM, através da CPL, torna público a realização de licitação, tipo menor preço por item, cujo objetivo é a custeio de jornada de cirurgias oftalmológicas efetivas na rede de pública de saúde do município de Tefé, emenda parlamentar n. 034/2021, a realizar-se às 17hs no dia 12/05/2021, na representação da Prefeitura de Tefé, na Rua Rio Nova Prata, 47, Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM. O EDITAL está disponível a partir do dia 28.04.2021, e poderá ser lido e obtido diretamente na Rua Getúlio Vargas, n. 219, Centro, Tefé/AM, das 08hs às 12hs, de segunda a sexta, no setor de licitações, custo de sua reprodução é de 0,80 (oitenta centavos de real) por folha impressa. Tefé/AM, 27 de abril de 2021.

MATHEUS CAVALCANTE CELANI - Presidente de Licitação

Protocolo 42784

INPAS - INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE LTDA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
1ª, 2ª e 3ª Convocações

O INPAS - Instituto dos Profissionais da Área de Saúde LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.718.609/0001-04 e no RTD sob o nº 41.119, convoca todos os seus sócios para uma **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia 11 (onze) de maio de 2021, na Av. André Araújo, 97, Ed. Fórum Business Center, sala 615, Adrianópolis, CEP: 69.057-025 em Manaus - Amazonas, às 17:00, 17:30 e 18:00 horas, em 1º, 2º e 3º convocações respectivamente, para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

1. Ingresso de sócios;
2. Saída de sócios;
3. Cessão e Transferência de quotas entre sócios;
4. Alteração do Capital Social;
5. Alteração de Endereço Matriz;
6. Alteração de Cláusulas;

Manaus, 30 de abril de 2021.

DR. ILDNAV MANGUEIRA TRAJANO
Diretor Administrativo

DR. SILVIO ALVES DA SILVA
Diretor Técnico
RQE - CREMAM nº 3707

Protocolo 42243

EU TU ELE
NÓS TRABALHAMOS em UNIDADE.
VÓS ELES

É OFICIAL! Trabalhar em união para promover bons resultados.

Feliz Dia do **TRABALHADOR**

 **imprensa oficial**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 **AMAZONAS**
GOVERNO DO ESTADO

 @imprensaoficialamazonas

 Rua Doutor Machado, nº 86 - Centro
CEP: 69.020-015 - Manaus/AM

CORONAVÍRUS COVID-19



A LUTA CONTINUA!